



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	23
Corregedoria Geral	23
Ouvidoria de Contas	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Extratos de Distribuição	23
Editais	41
Despachos	41
Atos Normativos	46
Informativos de Licitações	46
Gabinete da Presidência	46
Despachos.....	46
Portarias	47
Composição Biênio 2015/2016	47
Tribunal Pleno	47
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria Geral.....	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Administrativo	48

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 7, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26/02/2015), com início as quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador ELIZEU DE MORAES CORREA. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. **Ausente** o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por motivo de férias, ficando **convocado** o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria n.º 283/15. Foi **convocado** o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria n.º 282/15. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário as Atas de n.º 05 e n.º 06, da Sessão dos dias 12 e 19 de Fevereiro de 2015, respectivamente, para homologação, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, **comunicou** ao Tribunal Pleno o

arquivamento dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (15/01/2015 a 26/02/2015): 1119114/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 80/15; 1122506/14 (denúncia), conforme Despacho 82/15; 1143576/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 83/15; 1138963/14 (denúncia), conforme Despacho 84/15; 894220/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 92/15; 32994/14 (representação), conforme Despacho 97/15; 924501/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 98/15; 987003/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 100/15; 613588/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 102/15; 329030/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 108/15; 449680/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 112/15; 196634/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 116/15; 1094648/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 138/15; 492892/12 (representação), conforme Despacho 168/15; 1159243/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 174/15; 11231/15 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 175/15; 862413/14 (denúncia), conforme Despacho 186/15; 976605/14 (representação), conforme Despacho 193/15; 1118679/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 200/15; 299769/11 (representação), conforme Despacho 211/15; 511296/11 (representação), conforme Despacho 216/15; 395903/11 (representação), conforme Despacho 218/15; 23597/15 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 221/15; 1114660/14 (representação da Lei 8666/93), conforme Despacho 234/15; 834487/14 (requerimento Externo), conforme Despacho 243/15; 12298/13 (denúncia), conforme Despacho 254/15; 413724/13 (requerimento Externo), conforme Despacho 258/15; 742248/14 (representação), conforme Despacho 261/15. No julgamento do processo n.º 624373/13, o Presidente concedeu a oportunidade para apresentação de **sustentação oral** aos seguintes Advogados: Dr.ª HELOISA RIBEIRO LOPES, Procuradora-Geral da URBS, Dr.ª DENISE TEREZINHA SELLA, Diretora da URBS, Dr. FELIPE ANDRES PIZZATO REIS, representante do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região, Dr. ANDRE PINTO DONADIO, representante dos Srs. FERNANDO EUGÊNIO GHINONE e MARCOS VALENTE ISFER, e Dr. JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, representando os diversos Sindicatos. Após a sustentação oral, o Presidente concedeu a palavra ao Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o qual proferiu as seguintes palavras: *"Senhor Presidente, evidentemente, todos os colegas têm o direito e até obrigação, eu diria, num processo como este, de discutir, mas eu peço permissão apenas como Relator de fazer breves comentários. Primeiro, o Tribunal de Contas vive hoje um momento grandioso, um momento importante, está discutindo um assunto que interessa a milhões de paranaenses da nossa Curitiba e da região Metropolitana, e que é mais do que marcante. Nós não estamos discutindo, senhor Presidente, eu ouvi atentamente advogados brilhantes, qualificados, técnicos da URBS, advogados do Setransp ou de partes interessadas. É bom destacar que levamos quase um ano pra trazer este Relatório novamente ao Plenário, porque foram trinta e sete partes envolvidas, e todos tiveram o amplo direito de manifestação, aliás, está na Constituição Cidadã do grande Ulisses Guimarães que 'todos têm direito à ampla defesa'. Agora, eu volto a insistir, com o devido respeito aos advogados que aqui se manifestaram: encontramos no mínimo seis vezes interesse protelatório em Recurso de Revista, em Agravo, eu não vou discutir até notas de jornal, porque eu não me pauto por jornal, colocando que as partes não foram ouvidas, ou colocando que as unidades da Casa não falaram, não é verdade. Não é verdade. O processo foi encaminhado, a pedido do Ministério Público de Contas, à Diretoria Jurídica, ainda na gestão do Conselheiro Mattos Leão, e ela entendeu que na Auditoria não era necessária a manifestação da Diretoria Jurídica naquele momento, e pela terceira vez voltou ao Ministério Público de Contas, que finalmente aprovou o Relatório de Auditoria. Não posso também deixar de comentar, senhores Conselheiros, de que a Auditoria agiu com leviandade. Não apoio nenhuma palavra, nem da letra 'l' até a letra 'e', que termina a palavra 'leviandade', ou a 'a', que termina com 'leviana'. É um trabalho ímpar, assim como ouvi a senhora advogada da URBS, que teve uma manifestação educada e inteligente, dizer que o nosso sistema de transporte serviu de modelo para várias capitais brasileiras ou até para o exterior, serviu, mas dizer que a auditoria não teve um trabalho altamente qualificado, eu discordo de pronto e rebato a palavra 'leviandade' ou 'leviana', não me recordo bem, colocada pelo senhor advogado, como rebato também, e essa não é a minha intenção e de nenhum Conselheiros ou Auditores que aqui estão, ou do nosso Procurador, dizer que, em aprovando o Relatório que eu estou trazendo hoje aqui neste plenário, repito, feito, estudado, com direito ao contraditório, a ampla defesa, amplamente discutido, discutido até demais, mas que nós poderíamos implantar um completo caos na cidade de Curitiba, na região metropolitana. Não é o interesse de nenhum de nós, não é meu e não é de ninguém. Caos, nós temos visto em outros locais, em outras grandes organizações, mas o Tribunal de Contas jamais colocou a possibilidade de um completo caos na cidade ou na região metropolitana. Ao contrário, meus filhos nasceram aqui, minha neta nasceu aqui, como da grande maioria nossa. Eu não nasci, mas adotei Curitiba como minha cidade. Não gostaria de ver a cidade que eu vivo, ganho meu dinheiro, ganhei trabalhando nas áreas de Comunicação por 25 anos implantar um verdadeiro caos. E não é a vontade apenas de permanecer como titular dos holofotes durante 20 ou 25 minutos; graças a Deus, graças a São Jorge, eu não preciso mais de 20 minutos de holofotes, eu fique 25 anos, meus colegas, nos holofotes, trabalhando, ganhando honradamente o meu dinheiro. Então, eu quero dizer, Presidente, que a tarde de hoje é brilhante para a gestão de Vossa Excelência, o assunto é complexo, é palpante, é interessante, os advogados que aqui estão nos ensinam, nos fazem ver com outros olhos, de repente, as situações, mas eu apenas, volto a insistir, trabalho sério, trabalho qualificado, trabalho preocupado com a sociedade de Curitiba e da região metropolitana, e preocupado principalmente com a qualidade e com o bolso do cidadão da nossa cidade e da região".* Foram **levados em mesa e incluídos** para julgamento os processos n.ºs:



135390/15, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 21497/15, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 34204/03, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 475456/14, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Antes do relato da pauta, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO fez a seguinte manifestação: *"Eu gostaria, senhor Presidente, apenas antes de iniciar a minha pauta, de parabenizar o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, bem como todo Tribunal pelo trabalho que ele vem fazendo nesse processo de Relatório de Auditoria. Nós todos sabemos que é um processo difícil, que demanda um esforço muito grande dele e de toda a sua equipe, e eu tenho certeza que esse tempo que nós levamos para trazer a julgamento é pouco, pelo interesse que a matéria traz para toda a sociedade paranaense. Aliás, Sr. Presidente, há muito tempo eu vejo falar sobre o transporte de Curitiba, e, hoje, ou, há dois anos atrás, de dois anos atrás para cá, o Tribunal de Contas teve a ousadia e a coragem de realizar uma auditoria séria, que, hoje, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com muito esforço, traz a plenário para relatar os argumentos levantados pelo Conselheiro Ivens Linhares. São argumentos pertinentes, totalmente pertinentes, por isso eu gostaria de deixar claro, aqui, minha manifestação de tranquilidade e parabenizando mais uma vez o nosso Tribunal pela coragem que está tendo de mexer com uma matéria tão importante, mas tão enrolada por tantos anos, que nós todos sabemos".* Foram julgados os processos n.ºs: 135390/15 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 417531/07 (conhecimento e provimento), 1099038/14 (conhecimento e não provimento), 118696/14 (conhecimento e procedência sem novo julgamento), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 249414/06 (descumprimento de decisão com determinações), 330259/11 (conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 21497/15 (deferimento), 203820/14 (regular), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 234079/13 (procedência parcial com recomendações), 864904/13 (conhecimento e provimento parcial), 576058/14 (conhecimento e provimento), 766317/13 (conhecimento e provimento parcial), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. Foi concedida **vista** ao processo n.º 624373/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Continuaram com **vista** os processos n.ºs: 323038/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 380420/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 724430/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 568284/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 579065/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 394839/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 67816/11 e 696385/11, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 308033/13 e 251337/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 363321/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 533725/10, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 635658/14 e 985500/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 1095148/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 424673/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 31234/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 397697/07, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 561506/14, 664755/14 e 676229/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 34204/03 (adiado por devolução pós-**vista**), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 475456/14 (adiado por devolução pós-**vista**), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Continuaram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 215739/12 (adiado por pedido do relator), 337541/14, 550113/14 e 552426/14 (adiado por devolução pós-**vista**), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 519386/11, 568635/12, 414585/13, 557688/13, 574493/13, 696602/13, 201402/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. O Processo n.º 858037/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, está com **vista ao Presidente** para voto de desempate, pois na sessão de 12/02/2015 houve empate na votação. No julgamento do processo 576058/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o relator julgou pelo provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA não acompanhou o voto do relator (voto vencido). No julgamento do processo 766317/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o relator julgou pelo provimento parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do relator (voto vencido). O Conselheiro DURVAL AMARAL retirou-se do plenário no julgamento do processo 203820/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, sendo convocado o Auditor

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do quórum de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 16h21min (dezesseis horas e vinte e um minutos), do dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26/02/2015), o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia cinco de março de dois mil e quinze (05/03/2015), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO, e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

PROCESSO N.º: 56229/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

RESPONSÁVEL: ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADA: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 5117/14 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Acórdão n.º 5.619/13 da Segunda Câmara pela irregularidade das contas. 1) Pagamento indevido de honorários contábeis. Município pequeno. Necessidade de contratação de profissional contábil para organização da prestação de contas. Valor reduzido dos honorários em face do total do convênio, correspondendo a 0,58%. Item sanado. 2) Ausência de aplicação financeira. Recolhimento dos valores devidos. Item sanado. 3) Terceirização na contratação de agentes comunitários. Ausência de dano ao erário. Ressalva com determinação. 4) Atraso na prestação de contas. Falha formal. Ressalva. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo conhecimento e provimento do Recurso, para reformar o Acórdão n.º 5.619/13 da Segunda Câmara e julgar as contas regulares com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor ATHAYDE FERREIRA SANTOS JÚNIOR, Prefeito do Município de Wenceslau Braz nos exercícios de 2009 e 2010, em face do Acórdão n.º 5.619/13 da Segunda Câmara.

Pela decisão atacada este Tribunal julgou irregulares as contas da Senhora CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Wenceslau Braz no período de gestão do convênio, em razão de falhas constatadas na aplicação de recursos transferidos, no valor total de R\$ 3.119.997,83, pelo Município de Wenceslau Braz.

O ajuste tinha por objeto a contratação de prestadores de serviços para que atuassem na área de saúde, durante os exercícios de 2009 e de 2010.

Ao recorrente foi aplicada a multa, no valor de R\$ 2.763,70, conforme previsão do artigo 87, inciso V, a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da configuração de contratação de pessoal sem a realização de concurso público.

As irregularidades decorreram dos seguintes fatos:

- 1) pagamento indevido de honorários contábeis;
- 2) ausência de aplicação financeira, que causou prejuízo ao erário;
- 3) terceirização na contratação de agentes comunitários;
- 4) atraso na prestação de contas em 70 (setenta) dias.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer n.º 64/14 (peça 58), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5.976/14 (peça 59), opinam pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, mantendo a irregularidade das contas.

Esse é o relatório.

VOTO

1) Pagamento indevido de honorários contábeis.

Em sua defesa (peça 48), o Recorrente afirma que a entidade precisava de assessoria contábil para a apresentação de prestação de contas do convênio com a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz perante este Tribunal e para regularizar as pendências ante o INSS e a Receita Federal. Como não possuía pessoal próprio para a execução dessas tarefas, contratou a empresa Logus Contabilidade – Jair Leal.

Com relação ao pagamento dos honorários do contador com verbas da própria transferência voluntária, afirma o Recorrente que não existe vedação expressa na Resolução n.º 3/2006 e que o Acórdão n.º 990/2009 do Tribunal Pleno foi emitido em outubro de 2009, após o início da execução da parceria. Cita ainda Acórdão n.º 1.608/2010 da Primeira Câmara, que decidiu falha similar como causa de ressalva das contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (peça 58), por sua vez, afirma que a ausência de vedação da Resolução n.º 3/2006 não exclui a necessidade de prévia capacitação da entidade recebedora dos recursos públicos, conforme artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964, uma vez que as despesas são condicionadas ao interesse público.

Nesse sentido, cita Acórdão n.º 990/09 do Tribunal Pleno, segundo o qual a Resolução referida, embora não proíba o pagamento de honorários a profissional contratado para confeccionar a prestação de contas, veda o pagamento com recursos públicos destinados à execução do objeto do convênio, pois não se configura interesse comum dos partícipes. Dessa forma, a Unidade Técnica mantém o entendimento pela irregularidade.

O Ministério Público de Contas (peça 59) afirma que o registro dos pagamentos indevidos destinados à contabilidade começaram em data posterior à emissão Acórdão n.º 990/09 do Tribunal Pleno, em 30/1/210, não se beneficiando da orientação do Acórdão n.º 1.608/10.



Também o ilustre parquet assevera que a ausência de vedação expressa da Resolução n.º 3/2006 não significa permissão, havendo, no caso, uma vedação tácita, uma vez que esses pagamentos possuem interesse contrário ao interesse público, princípio inerente a toda Administração Pública.

Verifico que, conforme página 5 da peça 40, o valor total pago de honorários contábeis foi de R\$ 18.175,00, conforme demonstrativo:

Credor	CPF	Data	Valor
LOGUS CONTABILIDADE - JAIR LEAL	243.878.009-68	30/01/2010	2.790,00
		28/02/2010	1.395,00
		31/03/2010	1.395,00
		04/05/2010	1.395,00
		31/05/2010	1.395,00
		30/06/2010	1.395,00
		10/08/2010	1.395,00
		31/08/2010	1.395,00
		14/09/2010	40,00
		30/09/2010	1.395,00
		31/10/2010	1.395,00
		30/11/2010	1.395,00
		30/11/2010	1.395,00
Valor total pago no ano de 2010			18.175,00

O valor total da presente prestação de contas do convênio foi de R\$ 3.119.997,83, conforme se demonstra:

Ato n.º	Espécie	Repasses efetuados conforme DAT 03 e DAT 05	
		Exercício financeiro de 2009	Exercício financeiro de 2010
001/2009	Termo de Convênio	R\$ 1.854.972,45	
001/2009	Aditivo		R\$ 1.265.025,38
Valor total da prestação de contas			R\$ 3.119.997,83

Dessa forma, considerando se tratar de entidade sem fins lucrativos e que cumpre papel socialmente relevante, em Município pequeno, onde há dificuldades para encontrar serviço de contabilidade e levando em conta a pequena monta do valor gasto em comparação com o valor total da prestação de contas, equivalentes a 0,58 %, considero item sanado.

2) Ausência de aplicação financeira, que causou prejuízo ao erário.

O Recorrente enviou prova de recolhimento ao erário municipal da quantia que deixou de ser auferida em razão de ausência de aplicação financeira dos repasses (página 11 da peça 48).

A Diretoria de Análise de Transferências (peça 58) e o Ministério Público de Contas (peça 59), no entanto, apontam a ausência de atualização monetária do valor, restando, assim, recursos residuais pendentes de recolhimento.

Intimado por este Relator (peça 60) para proceder ao recolhimento do valor atualizado, o Responsável juntou à peça 63 demonstrativo do cálculo realizado por meio do site deste Tribunal:

VALOR A SER RECOLHIDO (com correção monetária) – maio/2014	1.998,52
Cálculo de Atualização Monetária (site TCE-PR)	
VALOR RECOLHIDO (sem correção monetária) – junho/2013	1.903,89
Instrução 1722/13-DAT	
DIFERENÇA	94,63

Em seguida (página 4 da peça 63) anexou comprovante de recolhimento ao erário municipal do valor de R\$ 94,63.

Dessa forma, uma vez que foi restituído o valor devido com a devida atualização monetária, entendo que o item restou sanado.

3) Terceirização na contratação de agentes comunitários.

Em sua petição, o Recorrente (peça 48) afirma que a terceirização de agentes comunitários de saúde não é vedada pela Emenda Constitucional n.º 54/06. Argui a inconstitucionalidade dessa proibição pela Lei n.º 11.350/2006, pois a referida Emenda traria uma contradição: em seu artigo 1º afirma que os agentes comunitários de saúde "poderão" ser contratados por processo seletivo público, enquanto que, no artigo 2º, afirma que "somente poderão" ser contratos por esse procedimento.

Alega que, na verdade, a norma do artigo 2º é explicativa, ou seja, de acordo com o artigo 1º, a Administração Pública pode admitir os agentes ou por contratação direta ou por contratação indireta e que, de acordo com o artigo 2º, caso opte pela contratação direta, deve seguir os ditames do artigo 198, § 4º, da Constituição da República e artigo 169 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a Lei n.º 11.350/2006, segundo a tese do Recorrente, incidiu em inconstitucionalidade por ofender o artigo 1º, pois estabeleceu a contratação direta como única opção, vedando a terceirização dessas atividades.

Segundo a Diretoria de Análise de Transferências (peça 58), a vedação de terceirização e constitucionalidade da Lei Ordinária Federal n.º 11.350/2006 é cediça neste Tribunal, por meio de Consulta veiculada nos autos 423550/05 (Acórdão n.º 680/06 do Tribunal Pleno). Dessa forma, a Unidade Técnica mantém a irregularidade do item, posição com a qual o Ministério Público de Contas concorda (peça 59).

De acordo com o douto Parquet, a terceirização de agentes comunitários ofende, além a legislação vigente, a norma constitucional de seleção pública (concurso/teste seletivo) e a previsão de contratação direta constante na normativa ordinária.

Este Tribunal já apreciou a matéria em sede de auditoria operacional realizada junto à Secretaria de Estado da Saúde. Conforme registrado no relatório de auditoria (peça 32 dos autos de n.º 43922-2/09):

A Orientação Normativa n.º 01, aprovada pela Resolução n.º 6.340/2005 e o Acórdão n.º 680/2006 deste Tribunal de Contas determinam a criação de Empregos Públicos regidos pela CLT, para a implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde. A contratação deverá ser obrigatoriamente precedida de concurso público.

A Emenda Constitucional n.º 51/2006 excepciona a forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, permitindo o processo seletivo.

Assim, a terceirização do serviço de saúde ora analisada é indevida. No entanto, como já decidido no Acórdão n.º 1425/12 da Primeira Câmara, entendo que a ausência de dano ao erário, permite, no presente caso, converter o fato em causa de ressalva das contas, com a determinação ao Município de Wenceslau Braz no sentido de que:

1) com vistas à prestação de serviços de saúde, observe a Orientação Normativa n.º 01, aprovada pela Resolução n.º 6.340/2005 e o Acórdão n.º 680/2006 deste Tribunal de Contas, que determinam a criação de empregos públicos regidos pela CLT, alternativamente, em se tratando de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que proceda ao teste seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51/2006; e

2) que contabilize a terceirização de serviços de saúde, conforme determina o artigo 18, §1º, da Lei Complementar Federal 101/2000.

4) Atraso na prestação de contas em 70 (setenta) dias.

Em sua defesa, alega o interessado que, em equívoco, a entidade, ao calcular o prazo para prestação de contas, aplicou a regra do artigo 35, caput, da Resolução n.º 3/2006, considerando, portanto, o prazo até 30 de abril.

A Unidade Técnica (peça 58) e o Ministério Público de Contas (peça 59) não admitem o desconhecimento da lei como escusa a observância do prazo legal para prestar contas da transferência voluntária, mantendo o entendimento pela irregularidade do item.

No entanto, considero que o item configura mera falha formal, que não trouxe danos ao erário, motivo pelo qual considero a impropriedade como causa de ressalva das contas.

Por essas razões, voto no sentido que este Tribunal conheça do recurso para, no mérito, dando-lhe provimento, reformar o Acórdão n.º 5.619/13 da Segunda Câmara e, nos termos do artigo 16, inciso II, e artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

1) julgar regulares com ressalva as contas da Senhora Claudete Tereza Pereira Costa, Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Wenceslau Braz durante a gestão do presente convênio (exercícios de 2009 e 2010);

2) determinar ao Município de Wenceslau Braz que, em próximos convênios, com vistas à prestação de serviços de saúde:

2.1) observe a Orientação Normativa n.º 01, aprovada pela Resolução n.º 6.340/2005 e o Acórdão n.º 680/2006 deste Tribunal de Contas, que determinam a criação de empregos públicos regidos pela CLT, alternativamente, em se tratando de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que proceda ao teste seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51/2006; e

2.2) que contabilize a terceirização de serviços de saúde, conforme determina o artigo 18, §1º, da Lei Complementar Federal 101/2000.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, e reformar o Acórdão n.º 5.619/13 da Segunda Câmara para:

1) julgar regulares com ressalva as contas da Senhora Claudete Tereza Pereira Costa, Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Wenceslau Braz durante a gestão do presente convênio (exercícios de 2009 e 2010); e

2) determinar ao Município de Wenceslau Braz que, em próximos convênios, com vistas à prestação de serviços de saúde:

2.1) observe a Orientação Normativa n.º 01, aprovada pela Resolução n.º 6.340/2005 e o Acórdão n.º 680/2006 deste Tribunal de Contas, que determinam a criação de empregos públicos regidos pela CLT, alternativamente, em se tratando de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que proceda ao teste seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51/2006; e

2.2) contabilize a terceirização de serviços de saúde, conforme determina o artigo 18, §1º, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo desprovimento do presente Recurso de Revista.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2014 – Sessão n.º 31.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência



GABINETE DO AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 56229/14

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA
DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 003/15

Valho-me da lição de Rudolf Von Ihering (in "A Luta pelo Direito", 21ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002) para demonstrar o meu inconformismo diante de considerar como irrelevante o gasto irregular com honorários contábeis (0,58% do total do total aferido na prestação de contas): (sem grifos no original)

Entretanto essa própria doçura é despótica, isto é — o que ela dá a um, tira-o de outro: — é a doçura do arbítrio e do capricho e não a da humanidade, — é a desordem da crueldade.

Não exibiremos aqui as provas sobre as quais poderíamos apoiar esta opinião; é suficiente fazer sobressair um traço muito particular e significativo desse caráter e que encerra um opulento manancial histórico: tal é o esforço feito para melhorar a posição do devedor à custa do credor.

Podemos avançar esta opinião como geral.

Simpatizar com o devedor é o sinal mais patente pelo qual se pode reconhecer que uma época está abatida; e ela entretanto chama a essa simpatia — humanidade.

Em uma idade de pleno vigor, trata-se, antes de tudo, de que seja feita justiça ao credor.

(...)

A prática, por outro lado, não tem força suficiente para dominar completamente o espírito do assunto; ela está, portanto, condenada a uma dependência perpétua, a uma eterna tutela da teoria, daí se originando o fato de vencer o particularismo tanto na legislação como na administração da justiça, tornando débeis os ensaios que se faziam para se chegar à centralização.

Deveríamos admirar-nos de que semelhante direito estivesse em profundo desacordo com o sentimento da Nação e que o direito não estivesse mais ao alcance do povo nem o povo ao alcance do direito?

Detestamos as instituições e os princípios que os habitantes de Roma explicavam perfeitamente, porque não têm eles entre nós a mesma razão de ser, e jamais haverá no mundo um modo de distribuir justiça que tenha mais poder do que este, para diminuir no povo toda a confiança no direito e toda a crença em sua existência.

Com efeito, que deve pensar o homem do povo cujo juízo é simples e reto, se o juiz diante do qual se apresenta com um título, provando que seu adversário reconhece dever-lhe cem talheres, declara que o signatário não está obrigado, porque nisso há uma cautio indiscreta?

Que pode ainda pensar, quando um título no qual se estabelece textualmente que a dívida teve por origem um empréstimo anterior, não possui força probante senão depois de dois anos?

Não terminaríamos, se quiséssemos citar fatos isolados.

Preferimos concretizar, assinalando o que não podemos chamar de outro modo senão desvarios da nossa jurisprudência no direito civil, tão fundamentais que são um verdadeiro manancial de injustiças.

O primeiro consiste em que a nossa moderna jurisprudência jamais admitiu o pensamento tão simples que temos desenvolvido e que se resume dizendo: — não se trata em uma lesão do direito de um valor material, mas de uma satisfação ao sentimento legal do que foi lesado.

O nosso direito não conhece outra medida que a do materialismo mais baixo e grosseiro, não encara a questão senão no ponto de vista do interesse pecuniário.

Lembramo-nos de ter ouvido falar de um juiz que, para desembaraçar-se das chicanas do juízo sobre coisa de pouca importância, ofereceu-se para pagar do seu bolso ao demandista a importância do litígio e se irritara bastante quando não fora aceita a sua proposta.

Este sábio magistrado não podia compreender como o litigante não tinha em vista uma quantia em dinheiro, mas o seu direito.

Entretanto ele não era, em realidade, muito culpado, porque poderia lançar sobre a ciência a censura que se lhe houvesse dirigido.

A condenação pecuniária, que foi para o magistrado romano o meio mais poderoso de administrar justiça ao sentimento ideal que havia sido lesado, sob a influência da nossa teoria das provas, tornou-se um dos expedientes e recursos mais tristes de que a autoridade tem podido servir-se para tentar e prevenir a injustiça.

Exige-se que o acusador prove até ao último cêntimo o interesse pecuniário que o processo tem para si.

(...)

A condenação pecuniária, que foi para o magistrado romano o meio mais poderoso de administrar justiça ao sentimento ideal que havia sido lesado, sob a influência da nossa teoria das provas, tornou-se um dos expedientes e recursos mais tristes de que a autoridade tem podido servir-se para tentar e prevenir a injustiça.

Exige-se que o acusador prove até ao último cêntimo o interesse pecuniário que o processo tem para si.

(...)

A luta é o trabalho eterno do direito.

Se é uma verdade dizer: — Comerás o teu pão com o suor da tua frente, — não é o menos acrescentar também: — É somente lutando que obterás o teu direito.

Desde o momento em que o direito não está disposto a lutar sacrifica-se, e assim podemos aplicar-lhe a sentença do poeta:

É a última palavra da sabedoria

Que só merece a liberdade e vida

Aquele que cada dia sabe ganhá-las.

No processo afeto aos Tribunais de Contas, pela dificuldade em enxergar a tripartição entre juiz, autor e réu, não é difícil olvidar que além do gestor que presta contas, no pólo passivo (o devedor, na lição transcrita acima), há a sociedade no pólo ativo (o aviltado credor, segundo a lição de Ihering), que é a parte que acaba por ter seu direito tolhido, já que a adoção de arbitrário índice percentual para considerar irrelevante uma dívida não supre o bem tutelado pelo direito, que é a regular aplicação dos recursos públicos que foram disponibilizados.

Assim, voto por que seja conhecido o recurso para no mérito negar-lhe provimentos e, de ofício, imputar o ressarcimento dos valores irregularmente empregados no pagamento de honorários contábeis.

Curitiba, 04 de setembro de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 289328/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CRISTIANE VERGESI CRUCIOL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 7307/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. ADMISSÃO COMPLEMENTAR DE PESSOAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR COLABORADOR. 2. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTONOMIA RELATIVA DAS UNIVERSIDADES QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR DESTA CASA. 3. LEGALIDADE E REGISTRO. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal promovida pela Universidade Estadual de Londrina por meio de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 28/2010, para contratação por prazo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, das senhoras Roberta Garbelini Gomes e Ana Carolina Fagundes de Oliveira Alves, ambas para o cargo de Professor Colaborador.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, conforme Informação n.º 852/11 (peça 9), informa que as contratações foram realizadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo e que houve observância à ordem de classificação.

3. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 20116/12 (peça 10), ressalta que "o Ente utilizou-se de teste seletivo mas não apresentou a justificativa para as contratações temporárias", razão pela qual opinou por diligência à origem para que "a Instituição de Ensino apresente a justificativa sobre as contratações temporárias fundamentadas no Artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, apontando em qual hipótese autorizadora da lei se enquadram, bem como relatando eventuais providências adotadas para a realização da contratação via concurso público, especificando quando e porque houve a origem da vaga no cargo efetivo".

4. Deferida a diligência nos termos do Despacho n.º 2389/12 – GAJTL (peça 11), a Universidade Estadual de Londrina, através de sua representante legal, senhora Nadina Aparecida Moreno, se manifestou por meio da petição n.º 115820/13 (peças



14 a 18), nos seguintes termos:

("...)

2. Conforme consta do item 2 ofício inicial, de apresentação dos documentos (OF.R.Nº 604/2010 – peça nº 2), a realização da contratação deu-se com base nos Decretos nº 2.785/2004, 3.540/2004 e 4.347/2005, além do Ofício nº 016/05-DG/SETI, que autorizaram quantitativo de contratações temporárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observando-se as determinações da Lei Complementar n.º 108/2005 (...)

3. Concretamente, a contratação em tela foi efetuada para fins de substituição durante todo o período letivo do ano de 2010, do professor Wilmar Sachetin Marçal, que estava no exercício do cargo de Reitor (anexo Decreto nº 6635, de 23.05.2006). (...)

5. Acrescente-se que contratações da mesma ordem têm sido julgadas legais por essa Corte, a exemplo das seguintes decisões: Decisões Definitivas Monocráticas nº 37/2010 (processo nº 255101/08) e 151/11 (283369/08), do Cons. Nestor Baptista, entre outras mais recentes. (...)

5. A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 6407/13 (peça 19), observou que “o Edital de Abertura à fl. 6 da Peça 2 não está legível, assim como não está legível o de deferimento das inscrições, o do resultado final, o de homologação e o de convocação, tornando impossibilitada a suas análises”, razão pela qual opinou por nova diligência à origem a fim de que tais impropriedades fossem sanadas.

6. Deferida a diligência nos termos do Despacho n.º 825/13 – GAJTL (peça 20), a Universidade Estadual de Londrina se manifestou por meio da petição n.º 304089/13 (peças 22 a 27).

7. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 22351/13 (peça 28), opinou conclusivamente pelo registro das admissões versadas nos presentes autos.

8. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 18098/13 (peça 29), da lavra da Procuradora Valéria Borba, manifesta-se nos seguintes termos:

("...)

Diversamente do entendimento apresentado pela Unidade Técnica nestes autos, este Ministério Público, entende que as admissões devem ser realizadas mediante concurso público, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no presente caso.

Nesse sentido, embora formalmente enquadrada na Lei Complementar Estadual 108/2005, o ato não se adequa materialmente à lei, porquanto, observando o contexto geral, as contratações temporárias estejam sendo efetivadas indefinidamente, e, não é essa a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público, sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público, visando ao provimento dos cargos de maneira definitiva consoante o determina a Constituição Federal.

Deste modo, tendo em vista que o teste seletivo foi feito em desconformidade com a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público, impõe-se a negativa do registro.”

VOTO

Em conformidade com a jurisprudência desta Corte, acompanho a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo registro das admissões.

2. Em que pese a manifestação contrária do Ministério Público de Contas, este Tribunal vem decidindo pela legalidade e registro dos atos, a exemplo do que restou assentado pelo Acórdão n.º 2.060/13 da Segunda Câmara (autos 47.1703/10); Acórdão n.º 2.871/13 da Primeira Câmara (autos 59.2241/10); Acórdão n.º 2.734/13 da Primeira Câmara (autos 62.5580/06); Acórdão n.º 3.173/13 da Primeira Câmara (autos 70.9681/11) e Acórdão n.º 2.618/13 da Primeira Câmara (autos 23.8944/10).

3. De fato, essa parece ser a melhor solução que se apresenta para o deslinde da questão.

4. Como bem fundamentado no citado Acórdão n.º 2.060/13 – Segunda Câmara, de lavra do eminente Conselheiro Nestor Baptista, o interesse público a ser preservado consiste na continuidade do serviço público, aqui concretizado na manutenção do ensino. Senão vejamos:

“Ademais, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vencedor do Ministro Eros Grau na ADI nº 3068/2004, que “a alegada inércia da administração pública não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal”.

5. Outro ponto relevante que merece ser destacado reside no fato de que a contratação temporária também está sendo objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a presença de repercussão geral na discussão sobre os requisitos da temporalidade e da excepcionalidade previstas pelas normas estaduais e municipais que versam sobre a contratação temporária de professores.

6. Veja-se a ementa do Recurso Extraordinário 658.023/MG, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, ainda pendente de julgamento:

“DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE, JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.”

7. Como se percebe, a questão possui contornos constitucionais sobre os quais pendente decisão que poderá modificar o entendimento sobre a matéria.

8. Assim, ainda que no caso concreto não tenha ficado comprovado o atendimento estrito aos parâmetros da Lei Estadual Complementar n.º 108/2005, considerando a

necessidade de continuidade do serviço público, a autonomia relativa das universidades, que dependem de autorização do Governador para realização de concurso público, e a jurisprudência desta Corte, voto para que esta Corte:

- aprecie como legal e determine o registro das admissões temporárias das senhoras Roberta Garbelini Gomes e Ana Carolina Fagundes de Oliveira Alves, realizadas pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com o Edital de Teste Seletivo n.º 28/2010, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- apreciar como legais e determinar o registro das admissões temporárias das senhoras ROBERTA GARBELINI GOMES e ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA ALVES, realizadas pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com o Edital de Teste Seletivo n.º 28/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014 – Sessão nº 41.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 654107/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 7308/14 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. 2. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTONOMIA RELATIVA DAS UNIVERSIDADES, QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. JURISPRUDÊNCIA. LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar promovida pela Universidade Estadual de Londrina por meio de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 207/2010, relativa à contratação por prazo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos seguintes docentes:

Nome	Cargo
Ana Carolina Inhasz Kiss	Professor
Junker de Assis Grassiotto	Professor Colaborador/Adjunto
João Antônio Cyrino Zequi	Professor Colaborador/Adjunto
Hudson do Vale de Oliveira	Professor Colaborador/Auxiliar
Frederico Lopes de Oliveira Diehl	Professor Colaborador/Assistente

2. A Diretoria de Contas Estaduais, conforme Informação n.º 1106/11 (peça 9), relata que as contratações observaram os limites da Lei Complementar nº 101/00, que foram efetuadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo e que foi obedecida a ordem de classificação.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 15265/14 (peça 26), opina conclusivamente pelo registro das presentes admissões.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer conclusivo n.º 16090/14 (peça 27), da lavra da Procuradora Valéria Borba, manifesta-se pela negativa de registro das admissões, nos seguintes termos:

“Em sentido contrário ao entendimento apresentado pela Unidade Técnica nestes autos, este Ministério Público de Contas entende que as admissões de docentes devem ser realizadas mediante concurso público, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no presente caso.

Nesse sentido, embora formalmente enquadrada na Lei Complementar Estadual 108/2005, o ato não se adequa materialmente à lei, porquanto, observando o contexto geral, as contratações temporárias estejam sendo efetivadas indefinidamente, e, não é essa a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público, sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público, visando ao provimento dos cargos de maneira definitiva consoante o determina a Constituição Federal.

Isso posto, divergindo do posicionamento da Unidade Técnica, esta Procuradora do Ministério Público de Contas reitera seus pareceres anteriores (nº 20048/12 e nº 5196/14), manifestando-se pela negativa de registro.”

VOTO

Em conformidade com a jurisprudência desta Corte, acompanho a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo registro das admissões.

2. Em que pese a manifestação contrária do Ministério Público de Contas, este Tribunal vem decidindo pela legalidade e registro dos atos, a exemplo do que restou assentado pelos Acórdãos 2.060/13 - Segunda Câmara (autos 47.1703/10); Acórdão 2.871/13 - Primeira Câmara (autos 59.2241/10); Acórdão 2.734/13 - Primeira Câmara (autos 62.5580/06); Acórdão 3.173/13 - Primeira Câmara (autos 70.9681/11) e Acórdão 2.618/13 - Primeira Câmara (autos 23.8944/10).



3. De fato, essa parece ser a melhor solução que se apresenta para o deslinde da questão.

4. Como bem fundamentado no citado Acórdão n.º 2.060/13 – Segunda Câmara, de lavra do eminente Conselheiro Nestor Baptista, o interesse público a ser preservado consiste na continuidade do serviço público, aqui concretizado na manutenção do ensino. Senão vejamos:

“Ademais, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vencedor do Ministro Eros Grau na ADI nº 3068/2004, que “a alegada inércia da administração pública não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal”.

5. Outro ponto relevante que merece ser destacado reside no fato de que a contratação temporária também está sendo objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a presença de repercussão geral na discussão sobre os requisitos da temporalidade e da excepcionalidade previstas pelas normas estaduais e municipais que versam sobre a contratação temporária de professores.

6. Veja-se a ementa do Recurso Extraordinário 658.023/MG, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, ainda pendente de julgamento:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE, JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

7. Como se percebe, a questão possui contornos constitucionais sobre os quais pendente decisão que poderá modificar o entendimento sobre a matéria.

8. Nestes termos, considerando a necessidade de continuidade do serviço público, a autonomia relativa das universidades, que dependem de autorização do Governador para realização de concurso público, e a jurisprudência desta Corte, proponho, conforme artigo 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, que este Tribunal aprecie como legal e determine o registro das admissões temporárias dos docentes Ana Carolina Inhasz Kiss, Junker de Assis Grassiotto, João Antônio Cyrino Zequi, Hudson do Vale de Oliveira e Frederico Lopes de Oliveira Diehl, contratados pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com o Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 207/2010.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

- apreciar como legais e determinar o registro das admissões temporárias dos docentes Ana Carolina Inhasz Kiss, Junker de Assis Grassiotto, João Antônio Cyrino Zequi, Hudson do Vale de Oliveira e Frederico Lopes de Oliveira Diehl, contratados pela Universidade Estadual de Londrina em conformidade com o Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 207/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2014 – Sessão nº 41.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176295/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 509/14 - SEGUNDA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. 2. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DE MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL. 3. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. 4. ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA. APLICAÇÃO DE MULTA. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Municipal do senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES, Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2007.

2. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1979/08, à peça 6, efetuou a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e considerou que as contas apresentavam irregularidades formais e materiais, cabendo aplicação de multa administrativa, em razão da ausência dos seguintes documentos:

Item	Descrição	Enviou
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Não
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 06000341-2	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 08-1	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 5-6	

f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4108-4 - 6.288-X - - 410.95	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4108-4 - 6611-7 - 850002 - 11724.50	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4108-4 - 6611-7 - 850003 - 1920.94	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4108-4 - 6987-6 - - 285.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4108-4 - 7.143-9 - - 3710.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 11129.31	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 1350.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 1350.49	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 1870.35	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 2055.05	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 223.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 2310.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 25035.34	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 272.42	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 285.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 3117.31	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 3623.83	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 3710.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 38841.85	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 410.95	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 631.97	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 6539.69	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 50369 - - 6735.56	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5224-8 - - 38841.85	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5224-8 - - 6539.69	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5242-6 - - 18000.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5242-6 - 153901 - 777.30	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5424-0 - - 1350.49	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5426-7 - - 272.42	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5427-5 - - 2310.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5428-3 - - 223.08	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 5622-7 - - 3117.31	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 58726 - - 2055.05	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 19172.83	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 2461.56	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 2996.22	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 308.36	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 3279.39	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 5731.90	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 678.96	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 688.65	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 7108.56	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - - 9479.14	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590010 - 1957 - 2529.12	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 590053 - - 1870.35	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 6106-9 - - 11129.31	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 6107-7 - - 6735.56	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 6159-X - - 25035.34	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 6159-X - - 3623.83	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 41084 - 6430-0 - - 18000.00	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 06000341-2 - 000003 - 2486.89	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 08-1 - - 297.62	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 2886-8 - - 1350.00	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0724 - 5-6 - - 631.97	
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo. O Documento apresentado às fls. 189/190, apenas informa os valores recebidos. No entanto, não atesta a sua utilização, correta ou não.	Não
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Não



m	A entidade não apresentou a publicação das Leis 253, 257, 259 e 260/2007.	
o	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Não
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Não
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Não
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
Item	Descrição	Enviou
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
r	A Entidade não apresentou as informações referentes à remuneração do Vice-prefeito. Cabe à Entidade, em fase de contraditório, apresentar documento devidamente assinado, contendo todas as informações exigidas em meio eletrônico.	
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
t	A Entidade não apresentou as informações referentes à remuneração do Vice-prefeito. Cabe à Entidade, em fase de contraditório, apresentar documento devidamente assinado, contendo todas as informações exigidas em meio eletrônico.	
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
u	A Entidade não apresentou as informações referentes à remuneração do Vice-prefeito. Cabe à Entidade, em fase de contraditório, apresentar documento devidamente assinado, contendo todas as informações exigidas em meio eletrônico.	

3. O responsável, senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES, devidamente citado, pediu dilação de prazo à peça 12. Todavia, não se manifestou nos autos posteriormente.

4. O processo retornou à Diretoria de Contas Municipais para atendimento do Despacho n.º 2102/09-GATBC (peça 26), que dispôs o seguinte:

“ Com o intuito de subsidiar a emissão de parecer prévio e considerando o exame de contas efetuado pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 1979/08-DCM (fls. 223/249), mais especificamente em relação à questão das formalidades a fls. 244/246, tópico 4.3.a., item e – “Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007”, e item f – “Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações”, encaminhem-se os autos à referida unidade a fim de que a mesma informe se a ausência dos extratos indicados na instrução referida pode implicar na impossibilidade deste Tribunal de averiguar a ocorrência de eventuais desvios de recursos.

2. Em caso afirmativo, determino de antemão que a unidade proceda à intimação dos responsáveis pelos bancos gestores das contas bancárias para que estes encaminhem a este Tribunal os respectivos extratos bancários”. (grifei)

5. A Diretoria de Contas Municipais (peça 46) afirma que, mesmo após as instituições financeiras juntarem documentos (peças 35, 37, 43), não foi possível identificar os valores pendentes nas conciliações bancárias registradas no SIM-AM:

“ A apresentação da documentação solicitada por ocasião do primeiro exame (Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008) tinha como objetivo único a validação dos ajustes de conciliação dos movimentos bancários informados no Sistema SIM-AM, em razão do encerramento do exercício, motivo pelo qual, a omissão no atendimento dessa diligência implica necessariamente, no reconhecimento da irregularidade de natureza material. Frise-se que, sem a apresentação dos extratos bancários e ou documentação contábil, fica pendente a comprovação efetiva dos dados lançados no sistema SIM-AM, indicando a inefetividade dos controles do sistema financeiro, prejudicando a análise das contas, nesse item específico”.

6. Dessa forma, a unidade mantém seu opinativo pela irregularidade das contas, em razão dos seguintes apontamentos:

i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, contrariando os artigos

165 e 167, inciso V, da Lei Federal n.º 4320/64;

ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado, em ofensa aos artigos 89 e 105, § 1º, da Lei Federal n.º 4320/64;

iii) ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo aos artigos 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/00;

iv) transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, contrariando o artigo 199, § 1º da Constituição Federal, e o artigo 24 da Lei Federal n.º 8080/90;

v) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias, em ofensa aos artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal n.º 4320/64;

vi) não comprovação dos saldos bancários, em desacordo com os artigos 89 e 105, § 1º da Lei Federal n.º 4320/64;

vii) ausência de apresentação de extratos bancários e outros documentos.

7. Outrossim, a instrução aponta como fundamento de ressalvas os seguintes fatos:

i) utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, contrariando o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000; e

ii) atraso na entrega da prestação de contas, contrariando a Lei Orgânica deste Tribunal.

8. A unidade técnica propõe ainda a aplicação das seguintes sanções:

i) multa do § 4º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao responsável, quanto aos itens não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias e não comprovação dos saldos bancários;

ii) multa do artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 10.028/00 ao responsável, quanto aos itens ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal ou publicação em atraso - análise do 1º semestre e, quanto ao mesmo ponto, em relação à análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre;

iii) multa do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

9. O Ministério Público de Contas (peça 49) acompanha o entendimento da unidade técnica, inclusive quanto à aplicação das sanções indicadas.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes, no que concerne ao mérito das contas.

2. Uma vez que o responsável, ainda que devidamente citado, tendo inclusive se manifestado nos autos para requerer dilação de prazo (peça 12), não encaminhou documentação ou justificativas necessárias para o exame e saneamento das irregularidades encontradas pela instrução processual, reputam-se confirmadas as mesmas, motivo pelo qual o parecer prévio deve propugnar que as contas sejam julgadas irregulares.

3. Outrossim, quanto às sanções sugeridas, entendo cabível apenas a que se refere ao atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônica.

4. Em relação ao item ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, tem-se que o que realmente ocorreu foi um atraso na publicação. Em relação ao 1º semestre de 2007, a publicação ocorreu em 29/02 do exercício seguinte, mesma data em que o relatório do 2º semestre foi publicado, sendo que as datas limites seriam 30/07/2007 e 30/01/2008 respectivamente.

5. Embora o atraso seja relevante quanto ao 1º semestre, a publicação foi efetuada, razão pela qual entendo que o item possa ser afastado como fundamento de irregularidade das contas. Quanto ao 2º semestre, tratando-se de período de encerramento do exercício, a publicação constitui obrigação do exercício seguinte (conforme acima indicado), não sendo passível, portanto, de interferir na análise de mérito das contas tratadas.

6. Outrossim, deixo de acatar a sugestão de que a multa prevista no artigo 5º da Lei n.º 10.028/00 seja aplicada duas vezes, em decorrência dos atrasos referidos, levando em conta a jurisprudência deste Tribunal, que, sob variados fundamentos, não tem imposto, desde longa data, essa penalidade.

7. Por fim, deixo também de propor a aplicação da multa referente ao § 4º do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005, vez que, tratando-se de parecer prévio, esta Corte não está propriamente a julgar as contas, sendo, a meu ver, descabida uma interpretação extensiva da norma para que a sanção seja aplicada.

8. Nestes termos, proponho, conforme previsto no art. 1º, I e art. 16, III, “b” da Lei Complementar n.º 113/05, que este Tribunal:

I) emita Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES, CPF 608.420.679-49, relativas ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício financeiro de 2007, em razão dos seguintes apontamentos: (i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; (iii) transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; (iv) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; (v) não comprovação dos saldos bancários; (vi) ausência de apresentação de extratos bancários e demais documentos obrigatórios; e

II) aplique ao senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES a multa prevista no artigo 87, inciso III, “b” da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do atraso na entrega da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES, CPF 608.420.679-49, relativas ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício financeiro de 2007, em razão dos seguintes apontamentos: (i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; (iii) transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde; (iv) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; (v)



não comprovação dos saldos bancários; (vi) ausência de apresentação de extratos bancários e demais documentos obrigatórios; e
II) aplicar ao senhor PEDRO TABORDA DESPLANCHES a multa do artigo 87, inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2014 – Sessão nº 43.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 251260/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 805/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento tendo em vista decisão desta Corte já transitada em julgado.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria nº 50/2010, no montante de R\$ 490.926,52 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre o Município de Guaratuba e o Instituto Confiancce de Curitiba, de responsabilidade da Sra. Clarice Lourenço Theriba, da Sra. Claudia Aparecida Gali, representantes da OSCIP, e da Sra. Evani Cordeiro Justus, detentora, à época, do cargo de Prefeito Municipal de Guaratuba, tendo como objeto o desenvolvimento de ações na área da saúde pública.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) por meio da instrução nº 46/15 (peça 32), opinou pelo encerramento do feito, tendo em vista que os autos da tomada de contas nº 323406/11, assim como os recursos a ele conexos, se referem ao termo de parceria sub examine, contemplando também o exercício financeiro em tela.

Por seu turno, Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 1340/15 (peça 33), manifestou-se pelo encerramento do presente feito.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, insta destacar que assiste razão à unidade técnica desta Corte, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugna pelo encerramento do presente feito, tendo em vista o trânsito em julgado, em 07 de novembro de 2014, dos autos da tomada de contas autuada sob o nº 323406/11, assim como dos recursos a ela referentes, os quais se referem ao termo de parceria sub examine, contemplando os exercícios financeiros de 2010 e de 2011.

Resta consignar que:

- a) a tomada de contas objeto dos autos nº 32340-6/11 foi julgada procedente por meio do acórdão 1255/13 da 2ª Câmara desta Casa, o qual, ademais, impôs restituições e multas administrativas aos gestores responsáveis;
- b) a decisão supra referida foi questionada por meio do recurso de revista nº 36701-3/13, que não foi provido, nos termos do acórdão 2395/14 do Pleno deste Tribunal;
- c) em face da decisão consubstanciada no acórdão 2395/14 foram opostos embargos de declaração autuados sob o nº 378809/14, que não foram acolhidos, consoante disposto no acórdão 3787/14 – Pleno;
- d) na sequência, o Município de Guaratuba interpôs recurso de revisão, que não foi recebido, consoante o despacho 1316/14 proferido pelo ilustre Conselheiro, à época auditor, Ivens Zschoerper Linhares;
- e) inconformado, o Município de Guaratuba apresentou recurso de agravo, autuado sob o nº 71330-6/14, ao qual foi negado provimento, nos termos do acórdão 6477/14 – Pleno;
- f) por fim, a decisão colegiada exarada nos autos nº 713306/14 transitou em julgado na data de 07 de novembro de 2014, conforme atestado pela certidão nº 1858/14.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria nº 50/2010, no montante de R\$ 490.926,52 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre o Município de Guaratuba e o Instituto Confiancce de Curitiba, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de tomada de contas nº 323406/11, assim como dos recursos a ela referentes, sob pena de bis in idem.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) deste egrégio Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Determinar pelo ENCERRAMENTO da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria nº 50/2010, no montante de R\$ 490.926,52 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre o Município de Guaratuba e o Instituto Confiancce de Curitiba, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de tomada de contas nº 323406/11, assim como dos recursos a ela referentes, sob pena de bis in idem;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP) deste egrégio Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 51605/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, FERNANDO BRAMBILLA, EDSON PALOTTA NETTO, CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, JOÃO THOMAZELLA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 806/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 10/2012, firmado entre o Município de Santa Fé e o Centro de Promoção Humana de Santa Fé, no montante de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), registrado no SIT sob o nº 7747, tendo por objeto disponibilizar serviços de proteção social a idosos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 220/15 (peça 28), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como configurada a ausência de certidões quando da formalização da transferência. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, consoante o parecer nº 863/15 (peça 30), pela regularidade das contas, corroborando o entendimento da unidade técnica desta egrégia Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaco que, efetivamente, a prestação de contas em exame foi apresentada de forma intempestiva em relação ao prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal, restando comprovado um atraso de 38 (trinta e oito) dias.

Ainda, caracterizada a ausência de certidões (certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão liberatória do concedente, certidão de débitos com o concedente, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União e certidão negativa de débitos trabalhistas) quando da formalização da transferência, em afronta ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ao artigo 25, §1º, IV, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com recomendação da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 10/2012, firmado entre o Município de Santa Fé e o Centro de Promoção Humana de Santa Fé, no montante de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), registrado no SIT sob o nº 7747, tendo por objeto disponibilizar serviços de proteção social a idosos, de responsabilidade do Sr. Fernando Brambilla, da Sra. Marcia Valeria Cruz, do Sr. Edson Palotta Netto e do Sr. Antonio José de Almeida, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, recomendo aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 10/2012, firmado entre o Município de Santa Fé e o Centro de Promoção Humana de Santa Fé, no montante de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), registrado no SIT sob o nº 7747, tendo por objeto disponibilizar serviços de proteção social a idosos, de responsabilidade do Sr. Fernando Brambilla, da Sra. Marcia Valeria Cruz, do Sr. Edson Palotta Netto e do Sr. Antonio José de Almeida, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 382152/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, VALDECIR PAULIQUI, DECIO MERLOTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 807/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Termo de Convênio 001/2012, celebrada entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales, repasses no valor de R\$ 27.174,15 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) registro SIT sob o nº. 10735, tendo por objeto a manutenção do referido Lar, no atendimento dos idosos da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução nº. 1713/1 (peça 05), concluiu pela irregularidade das Contas, tendo em vista: i) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais no SIT; ii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT; iii) Publicação intempestiva do instrumento de transferência; iv) Valor dos desembolsos previsto em cronograma do plano de trabalho diverge do valor da transferência pactuada; v) Despesas realizadas fora da vigência do convênio; vi) Ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas; vii) Existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência; viii) Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência e ix) Ausência de Certidões na data da celebração da transferência, dentre elas a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, em vista de tais constatações, sugeriu-se a citação dos interessados para apresentação de contraditório.

Em derradeira manifestação, a DAT, por meio da Instrução nº. 8889/14 (peça 36), concluiu que foi possível atestar a regularidade de algumas certidões como a Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Concedente, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa da União e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Quanto à Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, em que pesem os argumentos trazidos pela defesa, é possível aferir que a entidade conveniada não possuía Certidão Liberatória deste Tribunal de Contas válida à época da celebração da transferência, a certidão apresentada em sede de contraditório, foi emitida em 24/03/2014, fora da vigência do convênio, encerrado em 31/12/2012.

Considerando as justificativas trazidas aos autos, a Diretoria entendeu pela conversão em ressalva dos itens quanto à "Publicação intempestiva do instrumento de transferência", "Valor dos desembolsos previstos em cronograma do plano de trabalho diverge do valor da transferência pactuada", e "Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência".

Por fim, a Unidade Técnica recomenda a aplicação de multa administrativa ao Sr. Luiz Antônio Volpato, CPF nº. 396.753.439-15, com base no art. 87 IV, "g" da Lei Complementar nº. 113/2005, em vista da celebração de transferência e realização de repasses sem apresentação prévia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, por meio do parecer nº. 458/15 (peça 37), pela irregularidade das contas pelas razões indicadas na Instrução da DAT.

É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos, verifico que após a análise da DAT e do Ministério Público de Contas persistem inconformidades às contas que ensejam o julgamento pela irregularidade.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de

multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela IN 61/2011, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução nº 28/2011 e que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade com recomendações da presente prestação de contas de transferência voluntária, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 001/2012, celebrada entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales, repasses no valor de R\$ 27.174,15 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) registro SIT sob o nº. 10735, tendo por objeto a manutenção do referido Lar, no atendimento dos idosos da entidade, de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio Volpato, CPF nº. 396.753.439-15.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 001/2012, celebrada entre o Município de Moreira Sales e o Lar dos Velhinhos São João Batista de Moreira Sales, repasses no valor de R\$ 27.174,15 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quinze centavos) registro SIT sob o nº. 10735, tendo por objeto a manutenção do referido Lar, no atendimento dos idosos da entidade, de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio Volpato, CPF nº. 396.753.439-15;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 722417/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, DENIZ PACHECO DE CARVALHO, XAVIER SELEMKA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 808/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 4128/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Associação de Pais e Amigos de Surdos de Curitiba, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), registrado no SIT sob o nº 5372, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear as despesas de manutenção da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 254/15 (peça 06), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso na prestação de contas, assim como comprovado atraso, por parte do concedente, no envio de informações bimestrais ao SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, e configurada a ausência de certidões quando da realização de repasses (certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas) em afronta ao art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ao artigo 25, §1º, IV "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 857/15 (peça 07), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da DAT.

É o relatório.

VOTO



Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso no envio das informações por meio do sistema SIT, assim como a ausência de certidões.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com recomendações às contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 4128/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Associação de Pais e Amigos de Surdos de Curitiba, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), registrado no SIT sob o nº 5372, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear as despesas de manutenção da entidade, de responsabilidade do Sr. Deniz Pacheco de Carvalho, do Sr. Xavier Selemka, da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci e da Sra. Maria de Lourdes C. Perez, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 4128/2011, firmado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Associação de Pais e Amigos de Surdos de Curitiba, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), registrado no SIT sob o nº 5372, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear as despesas de manutenção da entidade, de responsabilidade do Sr. Deniz Pacheco de Carvalho, do Sr. Xavier Selemka, da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci e da Sra. Maria de Lourdes C. Perez, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176858/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, NAIR MARIA VICHETTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 809/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paraíso do Norte e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Paraíso do Norte, por meio do Termo de Convênio nº 02/2013, registro SIT sob o nº 14830, tendo por objeto fomentar as atividades da instituição.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução nº 07/15 (peça 05), opinou pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, no tocante aos atrasos no envio da prestação de contas e bimestres do Sistema SIT. Ademais, constatou-se a ausência de Certidões: a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b) Débitos Tributários e dívida ativa estadual; na formalização da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 161/15 (peça 06) manifestou-se conforme Instrução emitida pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com recomendações da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paraíso do Norte e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Paraíso do Norte, por meio do Termo de Convênio nº. 002/2013, registro SIT sob o nº. 14830, tendo por objeto fomentar as atividades da instituição, nos termos do artigo 16, I da LC 113/2005.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paraíso do Norte e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Paraíso do Norte, por meio do Termo de Convênio nº. 002/2013, registro SIT sob o nº. 14830, tendo por objeto fomentar as atividades da instituição, nos termos do artigo 16, I da LC 113/2005;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 212196/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAQUÊ, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, GERALDO GOMES,

MARINEUSA LOPES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 810/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 001/2013, firmado entre o Município de Munhoz de Mello e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaçu, no montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), registrado no SIT sob o nº 15.580, tendo por objeto a valorização de alunos com necessidades especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 9109/14 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas com recomendação, considerando os atrasos constatados no envio de informações bimestrais no SIT, assim como ausência de certidões quando da formalização da transferência.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 1500/15 (peça 07), pela irregularidade das contas em comento em razão das já citadas impropriedades.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2013, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de 16 (dezesseis), 1 (um), 27 (vinte e sete) e 24 (vinte e quatro) dias, respectivamente.

Ainda, caracterizada a ausência de certidão quando da formalização da transferência (certidão negativa de débitos trabalhistas), assim como ausentes certidões quando da realização dos repasses (débitos tributários e dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos do INSS, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas), em afronta ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ao artigo 25, §1º, IV, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de



multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 001/2013, firmado entre o Município de Munhoz de Mello e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaçu, no montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), registrado no SIT sob o nº 15.580, tendo por objeto a valorização de alunos com necessidades especiais, de responsabilidade do Sr. Geraldo Gomes e da Sra. Marineusa Lopes dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, recomendo aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 001/2013, firmado entre o Município de Munhoz de Mello e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaçu, no montante de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), registrado no SIT sob o nº 15.580, tendo por objeto a valorização de alunos com necessidades especiais, de responsabilidade do Sr. Geraldo Gomes e da Sra. Marineusa Lopes dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 323222/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARILDE ARENHARDT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 811/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 221/2013, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos de Maringá, no montante de R\$ 30.613,60 (trinta mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos), registrado no SIT sob o nº 16.857, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear a execução do projeto "Qualidade de Vida ao Idoso".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 342/15 (peça 05), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, assim como configurada a ausência de certidões quando da formalização da transferência. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 1398/15 (peça 07), pela irregularidade das contas em comento em razão das já citadas impropriedades.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente faz-se imperioso destacar que efetivamente houve atrasos, por parte do Tomador, no envio das informações do 6º bimestre de 2013 e do 1º bimestre de 2014, não observando os prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal, sendo tais atrasos de 20 (vinte) e de 8 (oito) dias, respectivamente.

Ainda, caracterizada a ausência de certidões (certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual) quando da formalização da transferência, em afronta ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ao artigo 25, §1º, IV, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993.

Contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 221/2013, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos de Maringá, no montante de R\$ 30.613,60 (trinta mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos), registrado no SIT sob o nº 16.857, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear a execução do projeto "Qualidade de Vida ao Idoso", de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupin e da Sra. Marilde Arenhardt, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, recomendo aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 221/2013, firmado entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos de Maringá, no montante de R\$ 30.613,60 (trinta mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos), registrado no SIT sob o nº 16.857, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando custear a execução do projeto "Qualidade de Vida ao Idoso", de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupin e da Sra. Marilde Arenhardt, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 613060/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA RUBINT DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 812/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Hanseníase. Instrução da DICAP pelo encerramento. Parecer do MPC pelo não conhecimento e encerramento. Pelo não conhecimento e encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de pensão deferida à Sra. HELENA RUBINT DA SILVA, portadora do mal de Hansen, com base na lei nº 8.246/86.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal deste Tribunal (DICAP), por meio do parecer nº 1545/15 (peça 08), opinou pelo encerramento do presente feito, ponderando que esta Corte já se pronunciou no sentido de que é descabido o registro de pensões concedidas pelo Estado à portadores do mal de Hansen por não se tratar de pessoal afeto ao quadro de pessoal da Administração Pública.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 1615/15 (peça 09), corroborando o entendimento da unidade técnica desta Casa, pugnou pelo não conhecimento e arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão ao Ministério Público de Contas ao pugnar pelo não conhecimento do presente feito.

Como bem salientou a unidade técnica desta Casa, foi instaurado incidente de uniformização de jurisprudência (nº 58921-6/10) para dirimir a controvérsia em



relação à competência desta Corte para análise e registro das pensões concedidas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP aos portadores de hanseníase, com fulcro na lei 8.246/86.

O entendimento deste Tribunal, ao julgar a referida Uniformização de Jurisprudência, foi pelo não conhecimento do expediente, conforme disposto no acórdão 1904/11 do Pleno desta Corte de Contas:

“Uniformização da Jurisprudência. Fixação de entendimento acerca da Lei Estadual nº 8.246/86. Descabido o registro de pensões concedidas pelo Estado a portadores do mal de Hansen por não se tratar de pessoal afeto ao quadro de pessoal da administração pública.”

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do presente feito, com seu consequente encerramento, nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Nestes termos, determino – após o trânsito em julgado da presente decisão – a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Corte.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Não conhecer o presente feito, com seu consequente encerramento, nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para as devidas anotações e, posteriormente, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta insigne Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 604380/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 813/15 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal complementar - Concurso Público. Município de São José dos Pinhais. DICAP e MPC pela legalidade e registro com exceção das servidoras Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba devido a acumulação irregular de cargos. Pela legalidade e registro com as exceções apontadas na instrução do feito e determinações ao gestor.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Complementar, ao Concurso Público nº 01/2006, para a contratação de profissionais da saúde no cargo de Enfermeiro, trazido a esta Corte de Contas pelo Município de São José dos Pinhais, do 87º ao 177º colocados.

Em última análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 6087 (peça 20), opinou legalidade e registro dos servidores constantes do presente processo, com exceção das enfermeiras Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba, para as quais foi consignado aparente acúmulo irregular de cargos nos Municípios de Campo Largo e São José dos Pinhais. Ainda, visto que ambas apresentaram documentos e informações que não condizem com a realidade em relação a seus respectivos horários de trabalho, e que estas solicitaram suas rescisões em 30/08/2011 e 03/08/2011, respectivamente. O Município informou ter aberto processo administrativo disciplinar, que encontra-se sem decisão final.

A DICAP, ainda solicitou determinação ao gestor atual da entidade, para que adote medidas administrativas, sob pena de impedimento de certidão liberatória, assim como a incidência da multa prevista no artigo 87, III, f da LC, da seguinte forma: a) que sejam normatizados os procedimentos de realização de concursos e testes seletivos, notadamente para impedir a existência de mais de um edital de abertura com a mesma numeração (art. 71, IX da Constituição Federal e artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005); b) que providencie as devidas correções dos registros no sistema SIM-AP sobre as vinculações das admissões ao edital de abertura nº 01/2006.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 445/15, corroborou integralmente com o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os fatos trazidos aos autos apontam para a incompatibilidade entre os cargos públicos assumidos pelas Sras. Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba, resultando na sua acumulação irregular e violando o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Dessa forma, acolho parcialmente o Parecer nº 6087/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, com seus fundamentos, pela legalidade e registro do presente processo, com exceção dos registros das servidoras Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba, pelos motivos enfáticos já colacionados no relatório do parecer acima mencionado, bem como o Parecer nº 445/15 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, haja vista que a presente Admissão de Pessoal,

possui condições de ser registrada, com a exceção das servidoras acima, conforme informações colacionadas no relatório. Ainda, com as determinações ao gestor do município de São José dos Pinhais, nos termos da Unidade Técnica.

Do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO dos atos de admissão de pessoal constantes no Protocolo nº 604380/10, do Município de São José dos Pinhais, de responsabilidade do Sr. IVAN RODRIGUES, com exceção do registro das servidoras Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba.

Determino ao gestor do Município de São José dos Pinhais que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote as providências cabíveis a fim de normatizar os procedimentos de realização de concursos e testes seletivos, notadamente para impedir a existência de mais de um edital de abertura com a mesma numeração (artigo 71, IX da Constituição Federal e art 85 e 95 da LC 113/2005); e, b) realize as correções dos registros no sistema SIM-AP a fim de retificar as vinculações das admissões ao edital de abertura nº 01/2006, ora analisado, fazendo constar apenas os empregos nele ofertados, excluindo-se movimentações não relacionadas ao certame.

Por fim, determino a remessa dos autos à DICAP, para as anotações pertinentes, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO dos atos de admissão de pessoal constantes no Protocolo nº 604380/10, do Município de São José dos Pinhais, de responsabilidade do Sr. IVAN RODRIGUES, com exceção do registro das servidoras Alexandra Lunardon e Renata Tieme Tamba;

II - Determinar ao gestor do Município de São José dos Pinhais que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote as providências cabíveis a fim de normatizar os procedimentos de realização de concursos e testes seletivos, notadamente para impedir a existência de mais de um edital de abertura com a mesma numeração (artigo 71, IX da Constituição Federal e art 85 e 95 da LC 113/2005); e, b) realize as correções dos registros no sistema SIM-AP a fim de retificar as vinculações das admissões ao edital de abertura nº 01/2006, ora analisado, fazendo constar apenas os empregos nele ofertados, excluindo-se movimentações não relacionadas ao certame;

III - Determinar, a remessa dos autos à DICAP, para as anotações pertinentes, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1043431/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: EDSON DOMINCIANO CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 814/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Rancho Alegre. Pelo deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pela Municipalidade de Rancho Alegre, para fins de Transferências Voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da informação nº 191/15 – DCM (peça 05), entendeu pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a existência de pendências do Município quanto ao cumprimento da Agenda de Obrigações, principalmente quanto a entrega dos arquivos do SIM-AM, implicando na composição incompleta da Prestação de Contas Anual de 2014.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Informação de nº 50/15 (peça 06) informa que o Município de Rancho Alegre não possui pendências no âmbito de sua competência.

A Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, nos termos da informação nº 1296/15 (peça 07), e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) – Parecer nº 2032/15 (peça 8), observam que há pendência em processo de ato de pessoal, razão pela qual pugnam pelo indeferimento da certidão.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 2207/15 (peça 09), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando as restrições certificadas pelas diretorias.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pelas Unidades Técnicas, a municipalidade não está em dia com suas obrigações perante este Tribunal.

Contudo, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, assim como fundamento em decisões de casos análogos proferidas por esta Casa de Contas, VOTO pelo deferimento do presente pedido, com a consequente expedição da certidão liberatória requerida pelo Município de Rancho Alegre.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o presente pedido, com a conseqüente expedição da certidão liberatória requerida pelo Município de Rancho Alegre;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1095547/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOAO PINELI PEDROSO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 815/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Nossa Senhora das Graças. Deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Nossa Senhora das Graças para fins de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), consoante a informação 1800/14 (peça 05), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em vista de atrasos no envio dos bimestres do SIM-AM, desde jan/14.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Informação 290/14 (peça 6), constatou também a existência de pendências no envio dos bimestres do SIT.

Já a Diretoria de Execuções (DEX) – Informação nº 8229/14 (peça 7) – e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) – Informação 5032/14 (peça 8) concluem que o município está apto à certidão liberatória requerida.

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do parecer 20291/14 (peça 20291/14), pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que de fato, como apontado pela Unidades técnicas, a municipalidade não está em dia com suas obrigações perante este Tribunal, no envio dos bimestres do Sistema SIT. No tocante ao envio dos bimestres do SIM-AM, contudo, apresenta pendências desde o mês de jan/14.

Contudo, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, assim como fundamento em decisões de casos análogos proferidas por esta Casa de Contas, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido, com a conseqüente expedição de certidão liberatória requerida pelo Município de Nossa Senhora das Graças.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o presente pedido, com a conseqüente expedição de certidão liberatória requerida pelo Município de Nossa Senhora das Graças;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 1149663/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 816/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de São Sebastião da Amoreira. Excepcional deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória requerido pelo Município de São Sebastião da Amoreira para fins de possibilitar transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Informação nº 193/15 (peça 67), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o Executivo não atende ao disposto na agenda de obrigações, com atrasos no envio dos bimestres do SIM-AM, desde o mês 02/2014.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da informação nº 51/15, a Diretoria de Execuções (DEX), nos termos da informação nº 1322/15 (peça 69) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro na informação nº 1981/15 (peça 70), manifestaram-se pela aptidão do ente para receber a certidão liberatória, uma vez que inexistem pendências da Municipalidade de São Sebastião da Amoreira dentro de seus respectivos âmbitos de atuação e competência.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº 2143/15 (peça 71) pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a supramencionada informação da Diretoria de Contas Municipais desta Casa.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa de Contas, o Município sub examine não vem cumprindo ao disposto na agenda de obrigações deste TCE.

Contudo, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, assim como fundamento em decisões de casos análogos proferidas por este Tribunal, VOTO pelo deferimento do presente pedido, com a conseqüente expedição da certidão liberatória requerida pelo município de São Sebastião da Amoreira.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o presente pedido, com a conseqüente expedição da certidão liberatória requerida pelo município de São Sebastião da Amoreira;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de março de 2015 – Sessão nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 941260/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, IRIDE DELAI CHIUMENTO, SUELY HASS, ADEMIR LUIZ CHIUMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 84.398 de 10/09/14, que foi publicado no DOE nº 9.300 de 19/09/2014, referente a Pensão deferida a Ademir Luiz Chiumento, CPF nº 407.384.189-00, respectivamente, viúva da ex-servidora Iride Delay Chiumento, falecida em 21/07/2014, com 56 anos de idade, com proventos mensais no valor de R\$ 4.905,48 (quatro mil, novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 1.817/15 e o do Ministério Público de Contas nº 2.592/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de março de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PROCESSO Nº: 960699/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, CREUZA GIL, NESTOR MANESCO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 84.446 de 15/09/14, que foi publicado no DOE nº 9.300 de 29/09/2014, referente a Pensão deferida a Nestor Manesco, CPF nº 278.946.309-34, "convivente" da servidora Creuza Gil, falecida em 12/08/2014, com 66 anos de idade, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,62 (um mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 1.819/15 e o do Ministério Público de Contas nº 2.716/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 7678/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, JOÃO ROBERTO CECONELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 709/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA, do Sr. JOÃO ROBERTO CECONELLO, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, da Sra. ANA ZILDA JEOVAH DA SILVA e da Sra. GLACIANE BELLO DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 512/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 6159/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, MUNICÍPIO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 710/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PALMAS, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, do Sr. HILARIO ANDRASCHKO e do Sr. JULIO CESAR DRESCH, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 516/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 269708/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JOAO DE SENA TEODORO SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 711/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e do Sr. JOAO DE SENA TEODORO SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 789/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262193/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 712/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e do Sr. JOSE ROBERTO COCO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 750/15 (peça nº 51), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 223783/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: MILTON PENIDO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 713/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, do Sr. MILTON PENIDO e do Sr. MIGUEL ASCENCIO NABARRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 767/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 743353/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 716/15

Tendo em vista a Informação nº 412/15 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 201278/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, JEFERSON LUIZ ZANONI, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CRY S ANGELICA ULRICH, AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDINA MARIA ALVES YASUHARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 718/15

Tendo em vista a Informação nº 66/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1024372/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ZEFERINO PERIN, INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASC, VELCI LUIZ KAEFER, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 720/15

Em que pese o disposto no art. 381, I, do Regimento Interno, objetivando irreparável deslinde processual, mantenho, de forma integral, a determinação de citação dos interessados mencionados no Despacho nº 519/15 (peça 53).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete, em 6 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

RMGA

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 273993/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: DEJAIR DE JESUS PADILHA, ERNESTO GUILHERME

RONCONI, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 721/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, do Sr. ERNESTO GUILHERME RONCONI, do Sr. DEJAIR DE JESUS PADILHA e da Sra. SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto

ao contido na Instrução nº 870/15 (peça nº 34), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271753/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: FERNANDA GARCIA SARDANHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 722/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL, da Sra. FERNANDA GARCIA SARDANHA e do Sr. GERALDO CHAVES ALVES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 868/15 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 252546/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 723/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, do Sr. NICOLAU MUNIZ JUNIOR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 879/15 (peça nº 43), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 254050/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 725/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL e do Sr. OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 830/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 218429/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 726/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL e do Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 871/15 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 268850/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 727/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DA LAPA e da Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 853/15 (peça nº 42), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 278901/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: ADILSON CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 728/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, do Sr. ADILSON CARLOS FERREIRA e do Sr. DEVANIR MARTINELLI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 797/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 207834/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: GEDSON PARUCCI FÉLIX

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 729/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e do Sr. GEDSON PARUCCI FÉLIX, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 786/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 275767/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 730/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e do Sr. DEVANIR MARTINELLI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 784/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 9 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 247330/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 732/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA e do Sr. CARLOS ROBERTO RAMOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 885/15 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 260212/14
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: NEHEMIAS CARNEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 733/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, do Sr. NEHEMIAS CARNEIRO, do Sr. LUIZ CARLOS GIBSON e do Sr. PAULO KOROVIKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 876/15 (peça nº 34), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 272466/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIBSON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 734/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e do Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 892/15 (peça nº 41), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de

prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 9 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 338873/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 736/15

Remeta-se o feito à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que avalie a possibilidade de solicitação de documentos, para suprir a necessidade aventada nos autos, enumerando itens de documentos para atendimentos da demanda.

Gabinete, em 9 de março de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 1069490/14
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, MOACIR SILVA, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCCELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 368/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

- I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de LUÍS ANTÔNIO COSTENARO, CPF nº 681.162.179-68;
- II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) do INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, CNPJ nº 00.470.127/0001-74, e (b) do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, bem como de (c) LISSANDRO MOISES DORST, CPF nº 938.478.820-15, (d) MOACIR SILVA, CPF nº 308.544.239-15, (e) VENILTON SANTOS NICOCCELLI, CPF nº 079.560.962-00, e (f) LUÍS ANTÔNIO COSTENARO, CPF nº 681.162.179-68, para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 158/15 - DAT (peça 4), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
- III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 3 de março de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 947331/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, MANOEL DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 370/15

I. Pelas petições intermediárias nº 129900/15 (peças 19 e 24) e nº 134350/15 (peças 26 a 28) o Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, apresenta manifestações quanto ao contido no Parecer nº 18.404/14 – DICAP (peça 15).

II. Acolho a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos para o Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 3 de março de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118269/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, LUIZ CARLOS FERRI, FÁBIO DE AMORIM BROCKMANN, JOSE ARLINDO SEHN, EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 371/15

I. Pela petição intermediária nº 119149/15 (peças 23 e 24) Fábio de Amorim



Brockmann e José Arlindo Sehn, comunicados quanto ao contido nos presentes autos, ratificam os termos apresentados pelo Município de Serranópolis de Iguçu na peça 15.

II. Acolho a manifestação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 3 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 905191/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF CMEI NICE BRAGA, MICHELE DE SOUZA COSTA, MARIA FERNANDA DE POL DAHLKE, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SILVIO PEREIRA DA MATA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 372/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, e (b) da APPF do CMEI Nice Braga, CNPJ nº 05.444.501/0001-80, na pessoa de seus representantes legais, bem como de (c) Gustavo Bonato Fruet, CPF nº 644.463.799-68, (d) Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, (e) Iara Maria Stürmer Gauer, CPF nº 510.386.849-00, (f) Michele de Souza Costa, CPF nº 044.183.049-83, e (g) Silvío Pereira da Mata, CPF nº 847.116.049-87, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 61/15 - DAT (peça 5), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118595/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILSON CANDIDO RUSSI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 374/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de ALZIRA MARIA M. DE LIMA, CPF nº 088.807.279-15;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, e (b) da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX, CNPJ nº 02.234.808/0001-69, na pessoa de seus representantes legais, bem como de (c) ALZIRA MARIA M. DE LIMA, CPF nº 088.807.279-15, (d) FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF nº 185.164.409-15, (e) MARIA AMÉLIA S. FERREIRA, CPF nº 327.794.109-49, e (f) YVELISE DE SOUZA ARCO-VERDE, CPF nº 392.820.159-04, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 226/15 - DAT (peça 6), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167131/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CHICO MENDES DE QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, VERONILDA BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 375/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CNPJ nº 76.973.692/0001-16, e da (b) APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL CHICO MENDES DE QUERÊNCIA DO NORTE, CNPJ nº 01.920.876/0001-19, na pessoa de seus representantes legais, bem como de (c) CARLOS BENVENUTTI, CPF nº 508.166.839-72, (d) VERONILDA BEZERRA DE ARAUJO, CPF nº 041.325.029-61,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 236/15 - DAT (peça 5), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 612867/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO: 377/15

Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 7.974/14, da 2ª Câmara, que julgou regulares com recomendação as contas relativas ao Termo de Convênio nº 1.167/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2012/2013, bem como o contido na Informação nº 1.368/15 – DEX (peça 10), autorizo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, o ENCERRAMENTO do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Relator, em 4 de março de 2015.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

PROCESSO Nº: 273071/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

INTERESSADO: RUAN CARDEAL RINALDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 378/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, CPF nº 705.986.579-91;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, CNPJ nº 01.541.158/0001-31, na pessoa de seu representante legal, bem como de (b) RUAN CARDEAL RINALDO, CPF nº 057.227.549-86, e (c) MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, CPF nº 705.986.579-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 510/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 28896/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, LINDAMIR EDIL CARAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 379/15

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria voluntária de LINDAMIR EDIL CARAN, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Da análise dos autos, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer nº 1894/15 (peça 26), opinou pela negativa de registro do ato aposentatório da interessada considerando a ocorrência de ascensão funcional, porém, em observância ao princípio do contraditório, sugeriu a oportunidade de nova manifestação pelo Ente, opinativo corroborado pelo Parecer Ministerial nº 2068/15 (peça nº 27).

Diante do exposto, encaminhe-se o presente ao Gabinete da Presidência, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 16, do Regimento Interno, para que proceda à notificação da ALEP, para que, querendo, manifeste-se nos autos.

Curitiba, 04 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245086/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ROGER NAKAD MARREZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 381/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de LUIZ CARLOS DE MELO, CPF nº 089.552.049-49;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.513.856/0001-87, na pessoa de seu representante legal, bem como de (b) ROGER NAKAD MARREZ, CPF nº 006.957.489-80, e (c) LUIZ CARLOS DE MELO, CPF nº 089.552.049-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 518/15 - DAT (peça 42), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 16846/13

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 384/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de EUROSETE DA SILVA, CPF nº 527.774.999-34;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações de (a) EUROSETE DA SILVA, CPF nº 527.774.999-34 e (b) ANTONIO RAMOS DA SILVA, CPF nº 006.950.849-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 532/15 - DCM (peça 4), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265192/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: MAURILIO SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 386/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE CAMBIRA, CNPJ nº 75.771.287/0001-52, na pessoa de seu representante legal, e (b) de MAURILIO SANTOS, CPF nº 024.271.519-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 491/15 - DCM (peça 33), sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 25945/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 387/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE ABATIÁ, CNPJ nº 75.743.567/0001-57, na pessoa de seu representante legal, e (b) de MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, CPF nº 990.665.649-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 548/15 - DCM (peça 32), sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo

sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266830/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

INTERESSADO: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 391/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome de RICARDO JOSE DE CARVALHO, CPF nº 005.704.219-50;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações / citações (a) do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ, CNPJ nº 80.505.431/0001-49, na pessoa de seu representante legal, bem como de (b) DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 280.913.379-49, e (c) RICARDO JOSE DE CARVALHO, CPF nº 005.704.219-50, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 578/15 - DCM (peça 32), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279274/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

INTERESSADO: JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 392/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, CNPJ nº 81.756.884/0001-00, na pessoa de seu representante legal, e (b) de JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO, CPF nº 135.611.039-87, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 558/15 - DCM (peça 22), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246927/08

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA

AMCSPAR

INTERESSADO: ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 396/15

I. Em razão do recolhimento de multas determinadas no Acórdão nº 6.084/14 - Segunda Câmara, conforme extratos de GR-PR apresentados na peça 56, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária dos Srs. JOÃO ORESTES FENKER, CPF nº 410.532.069-68, e ALEXANDRE BURKO, CPF nº 186.260.509-25, em consonância com as Instruções nº 29/15 a 34/15 (peças 57 a 62), da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 143270/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 397/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 200/14 -



Primeira Câmara, determina-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária de YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CPF nº 392.820.159-04, em consonância com a Instrução nº 199/15 da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200182/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: EDGARD APARECIDO FERRO, IVAN CARLOS PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 400/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 133/14 - Primeira Câmara, conforme comprovante constante da peça 105, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária de ANTONIO TADEU RAFAELI, CPF nº 350.063.239-49, em consonância com a Instrução nº 210/15 da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192752/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: PAULO RICARDO RODELLA, RONALDO ADRIANO SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 401/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 4.181/14 - Primeira Câmara, conforme comprovante apresentado na peça 48, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária de RONALDO ADRIANO SILVA, CPF nº 018.122.749-55, em consonância com a Instrução nº 238/15 da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 160823/15

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 79/15

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985, autorizo o acesso e a reprodução dos autos 11.532-4/02.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que adote as providências cabíveis e informe o requerido pela Promotoria de Justiça.

3. Após, retorne.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 282/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.065, de 23/2/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 373080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, LUCIA JARGAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 563/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 606120/13, que trata de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nºs 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 823503/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANIZIA FILASKOSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 572/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 177882/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 799550/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOEL JOSÉ DE PAULO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 573/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 178013/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 150720/15

ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 574/15

Trata-se de pedido de rescisão, cumulado com liminar de efeito suspensivo, proposto por Moacyr Elias Fadel Junior, ex-Prefeito Municipal de Castro, com base no artigo 77, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, contra a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, consubstanciada nos Acórdãos nº 1879/12 e 3323/14, que deu provimento ao Recurso de Revista manejado pelo Ministério Público de Contas, julgando irregulares a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de o Provopar, determinando a devolução de recursos [1] e o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, em face de possíveis atos de improbidade administrativa.

Entretanto, constata-se que o Pedido de Rescisão autuado sob nº 150704/15 é idêntico ao presente: mesma parte, mesma causa de pedir e mesmo pedido (artigo



301, § 2º, do Código de Processo Civil [2]).

Destarte, configurada litispendência [3], com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil [4], extingue-se o processo, sem resolução de mérito.

Após trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1 R\$ 134.701,29, solidariamente pelo Sr. Moacyr Elias Fadel Junior e pela Sra. Michelle Nocera Fadel, ex-Presidente do Provopar.

2 Art. 301 (...)

§2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

3 Art. 301 (...)

§3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

4 Art. 267. Estingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

V – quando o juiz acolher a alegação de preempção, S ou de coisa julgada.

PROCESSO Nº: 500422/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INDIANARA DA SILVA CERQUEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 576/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 171604/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 78465/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SILMARA ALVES DA TRINDADE PAIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 369/15

Considerando o opinativo do douto Ministério Público de Contas, que pugna pela negativa de registro do ato de inativação, já que, em seu entendimento, o fundamento concessório não seria aplicável à servidora, entendendo oportuno que se franqueie o exercício da ampla defesa e do contraditório à interessada.

Nesses termos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação, pela via postal, no endereço residencial, da senhora SILMARA ALVES DA TRINDADE PAIS, para que tome ciência trâmite do presente processo e, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Por oportuno, proceda-se à nova intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 28 – para que, querendo, apresente novo contraditório em face do Parecer n.º 2523/15 do Ministério Público de Contas (peça 59).

Curitiba, 2 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 595139/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADA: GERTRUDES BOEGERSHAUSEN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 371/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente a declaração firmada pela senhora GERTRUDES BOEGERSHAUSEN, que ateste a ausência de percepção de proventos de aposentadoria de outros membros da Federação, mesmo que alusivos

a empregos públicos do Regime Geral de Previdência Social, bem como ateste o não acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas à peça 12.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 2 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 49511/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADA: MARIA APARECIDA LEITE FARIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 381/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente declaração da servidora, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários.

Em caso de sua ocorrência, devem ser esclarecidos quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução Normativa 98/2014 como modelo.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 3 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 225753/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 382/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IRATI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 39) e do Ministério Público de Contas (peça 43); e

2) pela via postal, à citação do senhor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente defesa em face da possível redução de seus proventos, tendo em vista a retificação de cálculos proposta pela Unidade Técnica e pelo Parquet.

Ressalte-se que a eventual retificação do valor dos proventos somente poderá se dar após o regular exercício do contraditório pelo senhor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE e em face de decisão de mérito a ser prolatada por este Tribunal.

Curitiba, 3 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 480990/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

RESPONSÁVEL: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 383/15

1) Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 42, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2) Considerando a informação à peça 52, solicito que se proceda à nova tentativa de intimação, pela via postal, no endereço residencial da senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, ex-Prefeita da municipalidade, dispensando, nessa oportunidade, o aviso de recebimento mão-própria. A responsável terá o prazo de 15 dias para manifestar-se quanto às inconsistências apontadas às peças 27 e 28, especialmente no que se refere à nomeação do senhor Williams Moreira Tavares Piccolotto, malgrado sua desaprovação no certame, bem como no que se refere à proposta de aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica e pela Procuradoria de Contas.

Encaminhem-se os autos para o controle do prazo ora concedido e para que tome às medidas necessárias à intimação determinada.

Curitiba, 3 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 148972/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RESPONSÁVEL: VALDEMAR ZANLORENZI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 389/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à nova tentativa de intimação do senhor VALDEMAR ZANLORENZI, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro no exercício de 2006.

O responsável terá o prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 90, para a apresentação de esclarecimentos quanto às divergências nas atas das sessões realizadas pela Câmara Municipal de General Carneiro, nos termos apontados à peça 82.

Curitiba, 3 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 332081/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
RESPONSÁVEL: VLADIMIR DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 412/15

Em que pese a não apresentação de documentos, entendo ser oportuna nova intimação do Município de Paiçandu, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, comprove a retificação dos dados referentes ao Sistema SIM-AP deste Tribunal, conforme requerido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 18309/14 (peça 25).

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação pela via eletrônica, conforme previsão do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 580999/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADA: DIRCÉIA DA APARECIDA TUSSOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 413/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 35 e 36.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 184810/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA
RESPONSÁVEIS: ELEONORA BONATO FRUET, NELSON PETRULE, JUÇARA DE LIZ FRANCO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 414/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 115, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 121427/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 415/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 167, concedo ao

requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 403104/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
RESPONSÁVEL: EDGAR SILVESTRE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 422/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente lista dos aprovados no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 1/2009, uma vez que não se identificou nos autos os contratados para o cargo de Terapeuta Comunitário Familiar, devendo o Município esclarecer quais foram os contratados para o mencionado cargo e para o cargo de Agente de Defesa Civil.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 31447/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADAS: JUCERLEI SOTORIVA, IOLANDA LOURDES ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 425/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pelo Ministério Público de Contas à peça 36.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 574952/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADA: JAIRA TOMAZ DE MIRANDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 427/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, na pessoa do seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos referentes à admissão do senhor IBRAIM TOMAZ DE MIRANDA, obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e RH de Jaguariaíva.

Após, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 137986/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
RESPONSÁVEIS: ALTAIR MOLINA SERRANO, ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, MAURO MARANGONI, ALEXANDRE CASALVARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 428/15

Encaminhem-se novamente os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria:

1) à citação do senhor ALEXANDRE CASALVARA, Vice-Prefeito do Município de



Fênix no exercício de 2008, averiguando seu correto endereço, uma vez que a correspondência anteriormente remetida retornou com a informação de "endereço insuficiente" (peça 63); e

2) à intimação do senhor EDWALDO GOMES DE SOUZA, atual Prefeito Municipal, uma vez que a intimação eletrônica do Município de Fênix restou infrutífera (peça 66).

O responsável terá o prazo de 15 dias para apresentar justificativas quanto ao apontamento da Diretoria de Contas Municipais de que lhe foram pagos subsídios a maior, pronunciando-se sobre o aludido recolhimento dos valores, consoante aduzido pela defesa à peça 52.

O Município terá o mesmo prazo para apresentar os extratos bancários faltantes ou novas justificativas, conforme análise da Diretoria de Contas Municipais à peça 55.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 576851/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADA: JUSARA BONIG

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 431/15

Considerando que a diligência proposta à peça 21 envolve o valor dos proventos e, portanto, adentra ao próprio mérito do ato de concessão, solicito a manifestação do douto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 9 de março de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 574744/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS ROBERTO BELETI, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 289/15

Por meio da petição n.º 144135/15 (peça 28 e 29), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDENCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 28), bem como solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 181/15 – DICAP.

2. Defiro o pedido, em parte, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e demais medidas posteriores, não havendo necessidade de inclusão dos procuradores na autuação tendo em vistas que estes já foram incluídos.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2015.

MARÍLIA ZAMONER [2]

Matrícula 51.459-4

1 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1308/15

Processo nº: 236458/13

Data e hora da redistribuição: 04/03/2015 10:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: FABIANO TAVARES GALINDO, VANDIRA APARECIDA GILIOILLI

VOLTOLINI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1309/15

Processo nº: 172429/14

Data e hora da redistribuição: 04/03/2015 10:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. PEDRO VIRIATO PARIGOT

DE SOUZA DE FOZ DO IGUAÇU, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR,

ELIZANGELA BELARMINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE

SOUZA PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1310/15

Processo nº: 444530/13

Data e hora da redistribuição: 04/03/2015 11:13:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1311/15

Processo nº: 144924/13

Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 10:01:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Interessado: SOLANGE RIBEIRO RICHTER

Exercício: 1981

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1312/15

Processo nº: 271214/14

Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1313/15

Processo nº: 196685/13
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
GUAIRAÇÁ

Interessado: OSCAR MEWES, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1314/15

Processo nº: 255200/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1315/15

Processo nº: 785435/13
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:43:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EVA ANTUNES SITKO
SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1316/15

Processo nº: 906627/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 540797/14, conforme
Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 228536/13 trata
das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto
no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1317/15

Processo nº: 210401/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ZÉLIA MARIA HEY
BERTOL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.
342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1318/15

Processo nº: 527059/10
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DORALICE GODOY ARANTES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.
342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1319/15

Processo nº: 660954/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:54:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1320/15

Processo nº: 834819/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:56:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1321/15

Processo nº: 618075/13
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: CYNTHIA IZABEL ZANON GONCALVES, JOSE BONIFACIO
GONCALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1322/15

Processo nº: 359274/13
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:58:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARILIA
DE DIRCEU FERRAZ VANIN SORACE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de
acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1323/15

Processo nº: 249545/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PARANACITY
Interessado: JOSE CARLOS DELA TORRE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso
III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1324/15

Processo nº: 223961/14



Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: LUIZ CARLOS FRIGO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1325/15

Processo nº: 271389/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1326/15

Processo nº: 251388/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MARCIA SIMONE RIZATO, MARIO FRANCISCO QUIRINO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1327/15

Processo nº: 254735/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1328/15

Processo nº: 233169/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: EDWALDO GOMES DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1329/15

Processo nº: 244586/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: JOAQUIM RODRIGUES NOVO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1330/15

Processo nº: 342297/12

Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1331/15

Processo nº: 267810/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1332/15

Processo nº: 269171/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: ADEMIR DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1333/15

Processo nº: 244730/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1334/15

Processo nº: 441454/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA MARIA DA LOZZO LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1335/15

Processo nº: 254964/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1336/15

Processo nº: 275376/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1337/15

Processo nº: 976889/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CLAUDINEY BENEDITO LUCIO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1338/15

Processo nº: 260280/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: CLAUDIO ROBERTO PAIXAO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1339/15

Processo nº: 251078/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: JAIR ALBUQUERQUE DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1340/15

Processo nº: 52924/14
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORIMAR JUSTINA DAL BOSCO BACKES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1341/15

Processo nº: 799033/12
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DALVANIR RICHTER SCHONOSKI, EDSON LUIZ SCHONOSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1342/15

Processo nº: 459708/13
Data e hora da redistribuição: 05/03/2015 14:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA DA PENHA TESCARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 05/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1343/15

Processo nº: 260166/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1344/15

Processo nº: 231522/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 13:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1345/15

Processo nº: 226049/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 13:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTAS ICARAIMENSES, EVERTON DELAZARI ANTONHOLI, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1346/15

Processo nº: 574420/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEY EMBRAYIL DEVASYA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, YVONNE DE LIMA FERNANDES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1347/15

Processo nº: 567610/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 13:59:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, NELSON VAGNER DE SANTI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1348/15

Processo nº: 120178/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1349/15

Processo nº: 1015500/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NOELI VARGAS GOMES OLDRA, RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1350/15

Processo nº: 475430/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1351/15

Processo nº: 216604/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, LILIAN CARMEN PICANÇO DA SILVA CORREIA, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1352/15

Processo nº: 976820/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: CIRCULO MILITAR DO PARANA EM CURITIBA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, JOAO ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1353/15

Processo nº: 1069287/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAUI, FUNDAÇÃO CANAL 20 DE CASCAVEL, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1354/15

Processo nº: 662430/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 14:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1355/15

Processo nº: 254948/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1356/15

Processo nº: 172174/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ MÁRCIO PERIN LEITE, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, NALDERI MARIA VIEIRA ANDRIAN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1357/15

Processo nº: 161028/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, JOÃO NILSON DE JESUS, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1358/15

Processo nº: 124536/13

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: AGUINALDO SÉRGIO LACERDA RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCOS AUGUSTO DAMIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1359/15

Processo nº: 668378/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA, RESGATE CASA DE RECUPERAÇÃO PARA HOMENS, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, VILMA APARECIDA AUGUSTO DIAS

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1360/15

Processo nº: 170213/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ALESSANDRO PEREIRA DIAS, APM DA ESCOLA MUNICIPAL ADELE ZANOTTO SCALCO DE FOZ DO IGUAÇU, MARCOS EMILIANO SOARES SADIM, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1361/15

Processo nº: 294940/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, GERSON ZANUSSO, LAZARO SANDRO BRICHI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, VALDEMIR MILANO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1362/15

Processo nº: 155478/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JACKELINE SEGLIN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, USINA CULTURAL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1363/15

Processo nº: 804948/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:24:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS, JOSE VITORINO PRÉSTES

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos

27/2015 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1364/15

Processo nº: 396078/10

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:25:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARI DJANIRA VIDAL FERRAZ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1365/15

Processo nº: 227531/08

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1366/15

Processo nº: 659824/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ANTONIO PEREIRA NIZER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA,

PEDRO IVO ILKIV

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1367/15

Processo nº: 256142/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Interessado: JOSÉ ADEMILSON JANGADA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1368/15

Processo nº: 270986/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ



Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1369/15

Processo nº: 265966/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: VALDEMIR ABILIO DE BRITO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1370/15

Processo nº: 274752/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: MARCOS ROBERTO DE CASTRO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1371/15

Processo nº: 9250/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CARINE SANTOS DE OLIVEIRA, JOAO IDALECIO DE OLIVEIRA, JULIA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, KAUANE SANTOS DE OLIVEIRA, LUCEMARA DEBACKER, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SAUDI MENSOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1372/15

Processo nº: 270922/11
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
Interessado: NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1373/15

Processo nº: 162581/09
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 16:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CARMEN LUCIA BACCARO SPOSTI, EDSON CARLOS DA SILVA, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, EMETHODS DO BRASIL LTDA, EZER MARIANO DA SILVA, IT LINE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, JOSE LUIZ RODRIGUES DE QUADROS, JOSE ROQUE NETO, MARCELO DE SOUZA SARZEDAS, MARIA APARECIDA MARQUES LIMA, NEDSON LUIZ MICHELETTI e outros
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1374/15

Processo nº: 321369/12
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 16:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1375/15

Processo nº: 185670/09
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 16:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA DE LONDRINA
Interessado: LUZIA BASILIO NOGUEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1376/15

Processo nº: 1047879/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:01:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1377/15

Processo nº: 866230/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, VERCEDINO MUNIZ DO AMARANTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1378/15

Processo nº: 908247/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M.NIVALDO BRAGA, GUSTAVO BONATO FRUET, JULIA REGINA BORDUN BERTOLDI, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1379/15

Processo nº: 594257/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1380/15

Processo nº: 908441/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF CEI ULISSES FALCÃO VIEIRA, ESTHER RÖDER DE OLIVEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, JANETE APARECIDA CASSILHA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1381/15

Processo nº: 101358/13

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE BASQUETEBOL, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, RAUL BAVIA RAMIREZ, ROOSEVELT DOMINGUEZ VILLANUEVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1382/15

Processo nº: 164493/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR DIRCEU LOPES DE FOZ DO IGUAÇU, MATILDE DANIEL, MESAQUE PEREIRA LIBORIO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1383/15

Processo nº: 264296/12

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1384/15

Processo nº: 155563/13

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: JOSE APARECIDO MANDOTTI, MARCIO JULIANO MARCOLINO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1385/15

Processo nº: 938316/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO SUL, GUSTAVO BONATO FRUET, JURACI PEREIRA CARDOSO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERTA FILHA DOS SANTOS

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1386/15

Processo nº: 897547/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, JOÃO CLAUDIO ROMERO, JOSÉ RICHA FILHO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1387/15

Processo nº: 908670/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANDREA SALING, APPF E.M. PROF. JOÃO MACEDO FILHO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, TAMARA PLOSLAI FERREIRA DE FRANÇA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1388/15

Processo nº: 144549/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARIA JOSE MARCONDES KRAVUTSCHKE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1389/15

Processo nº: 908190/14

Data e hora da redistribuição: 06/03/2015 17:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF E.M. NOSSA SENHORA DO CARMO, CARLOS ANTONIO MODESTO DIAS, GUSTAVO BONATO FRUET, JOSÉ LEANDRO LEMOS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 06/03/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2711/2015

Processo Nº: 156095/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 00:01:01



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: GILMAR ALBANI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2712/2015

Processo Nº: 159310/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 08:10:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 957809/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2716/2015

Processo Nº: 131190/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 09:23:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 73764/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2715/2015

Processo Nº: 142167/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 08:54:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ARTEMEIO PANICHI, IREMAR CARLOS DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2714/2015

Processo Nº: 159248/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 08:20:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2713/2015

Processo Nº: 161510/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 08:14:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2723/2015

Processo Nº: 162605/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 10:57:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, JESSICA CRISTINA VECCHIO, MUNICÍPIO DE JURANDA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2717/2015

Processo Nº: 164489/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 09:41:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARIO DE ARAUJO FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LILIAN MARIA REIMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2718/2015

Processo Nº: 164691/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 09:42:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, JOSE TEODORO CELESTINO, LAR DOS VELHINHOS SÃO JUDAS
TADEU DE QUINTA DO SOL, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2722/2015

Processo Nº: 164845/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 10:56:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISABETE MATTOS, FAUSTO CESAR SANTANA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2719/2015

Processo Nº: 164853/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 09:54:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2720/2015

Processo Nº: 164934/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 09:57:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ALEX AVILA LOPES, ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE QUINTA DO SOL - UNA SOL, JOÃO CLAUDIO ROMERO, KELLY GOMES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2724/2015

Processo Nº: 165256/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 10:59:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ROBSON RAMOS
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2721/2015

Processo Nº: 165272/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 10:48:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA, JOSE VICENTE PEREIRA NETO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2731/2015

Processo Nº: 47364/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:29:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 692392/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2728/2015

Processo Nº: 129020/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:26:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, IRACY POLSAQUE CAVALCANTI, JOSE LUIZ BOVO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2729/2015

Processo Nº: 154432/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:27:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE, DIONE MARI DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2730/2015

Processo Nº: 156036/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:28:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE, MARIA ZENILDA RAMOS SIGO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2735/2015

Processo Nº: 156770/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:37:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSE RONALDO XAVIER, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2732/2015

Processo Nº: 159663/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:30:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2733/2015

Processo Nº: 159892/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:34:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIMAS DE MELLO BRAGA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2734/2015

Processo Nº: 162133/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:35:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 50519/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2726/2015

Processo Nº: 163415/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:16:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: 2ª VARA CÍVEL E ANEXOS DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2727/2015

Processo Nº: 165060/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:23:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2737/2015

Processo Nº: 165132/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:48:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, MARIA ROSENIR RISSARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2725/2015

Processo Nº: 165221/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:15:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707721/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 619272/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2736/2015

Processo Nº: 165477/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:44:27
Assunto: PENSÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BENEDITO THOME, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LEONILA LORENA EVERS THOME, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2738/2015

Processo Nº: 165604/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:50:07

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: CELMA MARIA STRAPASSON, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2740/2015

Processo Nº: 165744/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:53:27

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MARCIA APARECIDA LOPES DE CASTRO PODDA, MAURO LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2739/2015

Processo Nº: 165787/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:52:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JANDIRA MARIA DOS REIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2745/2015

Processo Nº: 118487/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 12:46:41

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2744/2015

Processo Nº: 135764/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 12:45:32

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ MÁRIO NOWAK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2768/2015

Processo Nº: 137252/15

Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:13:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 906627/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento

Interno, sendo que o processo n.º 228536/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto

no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2746/2015

Processo Nº: 142540/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 13:10:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 902354/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A

inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2769/2015

Processo Nº: 142973/15

Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:17:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: LUCIANO DE BARROS

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2743/2015

Processo Nº: 162460/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 12:30:01

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE LONDRINA, IZABEL MARIA RAPSILVA, VALENTIM PAUL RAPSILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2772/2015

Processo Nº: 165485/15

Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:48:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: ALAIR MULLER, BERTOLDO ROVER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2741/2015

Processo Nº: 165752/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 11:55:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MARIA MERCE DA SILVA LIMA, MAURO LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2742/2015

Processo Nº: 165817/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 12:01:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA, MAURO LEMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2749/2015

Processo Nº: 165957/15

Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:15:22

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: BELCKISS ALICE LOPES CAPELO, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOAQUIM AUGUSTO CAPELO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2747/2015

Processo Nº: 166040/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:12:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707721/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 619272/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2748/2015

Processo Nº: 166252/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:14:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: JULIO CESAR MAKUCH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2751/2015

Processo Nº: 166325/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:37:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LOURDES FERNANDES MELO, MAURO MELO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2752/2015

Processo Nº: 166384/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:49:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JANDIRA ALVES DE LIMA, LIVALDINO BARBOSA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2754/2015

Processo Nº: 166520/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 15:17:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARA CLEIDE CARNEIRO, WILSON DE JESUS THOMAZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2757/2015

Processo Nº: 166619/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 16:22:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOÃO LUIZ MAGALHÃES, MARIA JOSÉ MAGALHÃES
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2753/2015

Processo Nº: 166635/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 15:13:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707721/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 619272/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2766/2015

Processo Nº: 166732/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 08:31:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: ENIO RUARO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2755/2015

Processo Nº: 166821/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 15:38:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JESUS FRANCO, MARIA DE FATIMA GONÇALVES FRANCO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2756/2015

Processo Nº: 167038/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 15:58:43
Assunto: CONSULTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2759/2015

Processo Nº: 167127/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 16:45:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA GLORIS DE FREITAS MACHADO, OSTECLINIO MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2761/2015

Processo Nº: 167151/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 17:28:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707721/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 619272/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2758/2015

Processo Nº: 167160/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 16:25:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, DIRCEU MACEDO LOPES, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2760/2015

Processo Nº: 167470/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 17:00:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LUIZ CARLOS GIBSON, MARA LUCIA CONOR FIGUEIREDO, PAULO KOROVIKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2762/2015

Processo Nº: 167496/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 18:10:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE DUARTE DA SILVA, ROSALINA BARBOSA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2771/2015

Processo Nº: 167585/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:31:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARCOS ROGÉRIO VINDOÇA, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2770/2015

Processo Nº: 167674/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:20:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIANE APARECIDA DE CARVALHO
Interessado: FABIANE APARECIDA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2763/2015

Processo Nº: 167860/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 18:47:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 707721/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 619272/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2764/2015

Processo Nº: 168255/15
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 18:49:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, JOAO

EVANGELISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2765/2015

Processo Nº: 168565/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 08:30:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MOACIR SILVA, SONIA REGINA SILVESTRE MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2767/2015

Processo Nº: 168786/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 09:09:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADALFREDO SAIZ KAVITSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSINHA KOVITSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2750/2015

Processo Nº: 1052562/14
Data e hora da distribuição: 04/03/2015 14:24:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 18416/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2773/2015

Processo Nº: 16353/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:05:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO SILVESTRE CORDEIRO SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2778/2015

Processo Nº: 40742/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:12:12
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MARIO BUSATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2796/2015

Processo Nº: 992523/14
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 11:54:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARIA JOSÉ REIS PONTONI
Interessado: MARIA JOSÉ REIS PONTONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 902877/14, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2820/2015

Processo Nº: 115143/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 20:29:25



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 586714/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2792/2015

Processo Nº: 124215/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 11:30:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: APARECIDO DUENA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2799/2015

Processo Nº: 138640/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 14:07:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RICARDO MAURICIO NEITZKE, RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2793/2015

Processo Nº: 143244/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 11:32:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO
Interessado: MARCELO BIAGIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2810/2015

Processo Nº: 150127/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:45:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ELIZABETE SOARES DE LIMA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE MACHADO FONTOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2833/2015

Processo Nº: 150232/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 10:31:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: DIOGO RODRIGO ACHTENBERG, NILSON MARIO KONIG
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2774/2015

Processo Nº: 152251/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:07:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2775/2015

Processo Nº: 152553/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:08:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILÇA DOS SANTOS LAZZAROTTO, NELSON LAZZAROTTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2776/2015

Processo Nº: 152677/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:09:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGOSTINHO DA ROSA SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2777/2015

Processo Nº: 156877/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:10:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VLADIMIR ANTONIO CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2795/2015

Processo Nº: 157857/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 11:49:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARIA JOSÉ REIS PONTONI
Interessado: MARIA JOSÉ REIS PONTONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2813/2015

Processo Nº: 159957/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:50:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI MARIA ARANTES VILELA, LAZARO VILELA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2779/2015

Processo Nº: 160173/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:13:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ, IRMA JERONIMO DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2781/2015

Processo Nº: 160238/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:15:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CASSIANO MAYKOL DE BRITO, MARCIA CLARA RAPOSO DE BRITO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2780/2015

Processo Nº: 160548/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:14:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, MARIA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE MORAES,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2814/2015

Processo Nº: 161463/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:53:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMANTINO PEDRO DE CARVALHO, GUARACY RODARTE DE CARVALHO,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2782/2015

Processo Nº: 161706/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:17:06
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABNER DE OLIVEIRA AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSILENE DE OLIVEIRA DO AMARAL, SAMILE VICTORIA DO AMARAL, SUELY HASS, VILSON APARECIDO DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2783/2015

Processo Nº: 162311/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:18:18
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DILSON MANFREDINI, FARIDES DE CARVALHO MANFREDINI, MARCO ANTONIO DE CARVALHO MANFREDINI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2784/2015

Processo Nº: 162613/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:19:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE EDISON RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2803/2015

Processo Nº: 162826/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 15:06:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2785/2015

Processo Nº: 163164/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:20:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUVENAL DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2786/2015

Processo Nº: 163423/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:22:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CLAUDIA GOULART, CARLOS FABIANO GOULART, EMANUEL CAETANO CHEMIN GOULART, JOSELIA CHEMIN GOULART, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL CAETANO CHEMIN GOULART, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2802/2015

Processo Nº: 163695/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 14:44:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: GÉRSON SUTIL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2808/2015

Processo Nº: 165027/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:35:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 809672/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 460300/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2826/2015

Processo Nº: 165558/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:53:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LAURO APARECIDO DE CARVALHO
Interessado: LAURO APARECIDO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2787/2015

Processo Nº: 165647/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:23:27
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECY CABRAL, MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA, RUY DIRCEU SALDANHA GOMES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2788/2015

Processo Nº: 165736/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:24:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARAMIS ANTONIO MOSCALEWSKI LACERDA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSEMARY ABIB LACERDA, SUELY HASS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2794/2015

Processo Nº: 166198/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 11:42:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOAQUIM TÁVORA- PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2789/2015

Processo Nº: 166449/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:25:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDISON DE FARIA PILATI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VILMA FERREIRA DE FARIA PILATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2790/2015

Processo Nº: 166678/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:27:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RENATO ROMEU FILIPAK, SUELY HASS, WANDA OZINSKI FILIPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2823/2015

Processo Nº: 166740/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:19:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI, RENATO RODRIGUES FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2815/2015

Processo Nº: 166805/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:54:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR DE SOUZA, MARTA APARECIDA MARTINS DE SOUZA, MURILO MARTINS DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2807/2015

Processo Nº: 167046/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:33:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: NIVALDA MAGALHAES LANDIM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2791/2015

Processo Nº: 167330/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 10:29:29
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANICE ANGELICA LANDOWSKI DE CARVALHO, ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2806/2015

Processo Nº: 168140/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:31:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2801/2015

Processo Nº: 168344/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 14:21:08
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: SILVIO GALVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2829/2015

Processo Nº: 169456/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 09:36:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 546485/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2816/2015

Processo Nº: 169464/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 17:02:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: EDINO VEIGA BERARDI, GERALDO GOMES, LINCOLN NEVES SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2834/2015

Processo Nº: 169499/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 10:35:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 763656/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2836/2015

Processo Nº: 169502/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 11:02:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 911183/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2797/2015

Processo Nº: 170691/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 12:06:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: ANSELMO VOGEL, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2821/2015

Processo Nº: 171043/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 07:48:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: NEIVO BEGINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2798/2015

Processo Nº: 171060/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 13:52:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LENIRA SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVIISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2800/2015

Processo Nº: 171230/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 14:15:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: IVO ROQUE RHODEN, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2824/2015

Processo Nº: 171485/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:21:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2817/2015

Processo Nº: 171744/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 17:06:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595225/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2830/2015

Processo Nº: 171850/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 09:52:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MARLENE DE LIMA PINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2804/2015

Processo Nº: 172201/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 15:55:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LUIZ CARLOS GIBSON, NADIR DE JESUS DOS SANTOS, PAULO KOROVIISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2809/2015

Processo Nº: 172490/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:37:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CARMEM MARISTELA FORNARI GARBIN, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2811/2015

Processo Nº: 172619/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:46:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2805/2015

Processo Nº: 172821/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:20:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, MARGARETE ZEM MENEGOLO, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2812/2015

Processo Nº: 173011/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 16:47:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: INAJARA JENISCH LUCENA, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2819/2015

Processo Nº: 173151/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 20:14:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: GILMAR LUIZ BERNARDI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2818/2015

Processo Nº: 173682/15
Data e hora da distribuição: 05/03/2015 18:46:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2822/2015

Processo Nº: 174018/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:18:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: IVO STROPARO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2827/2015

Processo Nº: 174077/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:59:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2825/2015

Processo Nº: 174115/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 08:44:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA, SILMARA DA LUZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2828/2015

Processo Nº: 174344/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 09:34:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, JOSE GIOVANI GOMES, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2832/2015

Processo Nº: 174620/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 10:20:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: ANTONIO JOAO NUNES, FLORIPAO JOAO SOARES, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2831/2015

Processo Nº: 174735/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 10:01:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SIRLEI THEVES GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2835/2015

Processo Nº: 174999/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 10:49:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALESSANDRO MARCHI DE SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA GERADOR DE MOVIMENTO PARA A CIDADANIA - CIAGYM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2837/2015

Processo Nº: 127427/15

Data e hora da distribuição: 06/03/2015 11:24:48
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2838/2015

Processo Nº: 170810/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 13:17:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADAIL DRACOUACKS TAVARES, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA JOSÉ CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2843/2015

Processo Nº: 171183/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 15:01:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2840/2015

Processo Nº: 172791/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 13:50:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, VERA LUCIA SILVA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2842/2015

Processo Nº: 174387/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 14:22:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 997525/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2841/2015

Processo Nº: 175251/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 14:08:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: BERNADETE FRANCISCO DE LIMA, JAMIS AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2847/2015

Processo Nº: 175839/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:27:52



Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALICEU CHOUCINO, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, VERA LÚCIA VALERIO CHOUCINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2839/2015

Processo Nº: 175936/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 13:41:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, SEBASTIAO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2845/2015

Processo Nº: 177173/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:09:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSIELEI DE FREITAS SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2846/2015

Processo Nº: 177262/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:15:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2852/2015

Processo Nº: 177319/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 17:01:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, TANIA MARIA GOMES DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2851/2015

Processo Nº: 177408/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 17:00:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MANDAGUARI E REGIÃO, CHARLES MOIA, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2848/2015

Processo Nº: 177564/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:31:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: Clovis Fiirst
Interessado: CLOVIS FIIRST
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2849/2015

Processo Nº: 177700/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:43:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, SOLANGEN DE FATIMA PIASECKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2850/2015

Processo Nº: 177815/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 16:52:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, NEUCI DE GIULI CAMPANARUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2853/2015

Processo Nº: 178102/15
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 17:36:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2844/2015

Processo Nº: 1044756/14
Data e hora da distribuição: 06/03/2015 15:07:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 265303/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: MARLY LOPES PATRIOTA
DESPACHO Nº 530/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 848/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS – CPF 198.766.459-00
- MARLY LOPES PATRIOTA – CPF 387.948.299-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5



PROCESSO Nº: 266385/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

DESPACHO Nº 531/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 839/15 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – CPF 564.385.839-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 269848/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDINEI DA SILVA

DESPACHO Nº 532/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 842/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDINEI DA SILVA – CPF 797.919.309-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 261901/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

DESPACHO Nº 533/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 799/15 (peça processual nº 28), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MANOEL PAULINO DA SILVA NETO – CPF 047.457.888-78

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 272342/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

DESPACHO Nº 534/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 850/15 (peça processual nº 54), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCEL HENRIQUE MICHELETTO – CPF 004.420.409-46

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 273217/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: AGUINALDO ROMANINI

DESPACHO Nº 535/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 852/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AGUINALDO ROMANINI – CPF 725.927.459-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 269376/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 536/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 862/15 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ PAULO FALCADE DE OLIVEIRA – CPF 832.042.379-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº

51.646-5

PROCESSO Nº: 266229/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: ARGEU ANTONIO GEITTENES

DESPACHO Nº 537/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,



apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 859/15 (peça processual nº 53), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ARGEU ANTONIO GEITENES – CPF 616.411.119-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 258609/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO

INTERESSADO: AMAURI SIVIERO, PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN

DESPACHO Nº 538/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 790/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AMAURI SIVIERO – CPF 326.559.089-53

▪ PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN – CPF 023.213.189-96

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 260018/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

INTERESSADO: RICARDO PIRES DE ARAUJO

DESPACHO Nº 539/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 792/15 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ RICARDO PIRES DE ARAUJO – CPF 511.982.409-97

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 264900/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: PAULO ROBETO EGEE ACOSTA

DESPACHO Nº 540/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº

794/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ PAULO ROBETO EGEE ACOSTA – CPF 538.827.849-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 247895/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

DESPACHO Nº 541/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 808/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FABIO CHICAROLI – CPF 005.409.059-84

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 274752/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE CASTRO

DESPACHO Nº 544/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 498/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCOS ROBERTO DE CASTRO – CPF 020.958.309-62

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 6 de março de 2015.

- assinatura digital -

EDSON CUSTÓDIO

Matrícula 51.088-2

Diretor Adjunto

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 265966/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

INTERESSADO: VALDEMIR ABILIO DE BRITO

DESPACHO Nº 545/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 834/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ONESIMO APARECIDO BASSAN – CPF 206.398.059-49



▪ VALDEMIR ABILIO DE BRITO – CPF 775.204.169-68
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 270986/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS
DESPACHO Nº 546/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 821/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:
▪ CASSEMIRO PINTO MARTINS – CPF 221.783.689-72
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 231522/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
DESPACHO Nº 547/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 627/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:
▪ JUNIOR SERGIO DOS SANTOS – CPF 032.178.279-88
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 260166/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
DESPACHO Nº 548/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 621/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:
▪ ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO – CPF 624.658.649-04
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 256142/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
INTERESSADO: JOSÉ ADEMILSON JANGADA
DESPACHO Nº 550/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 825/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsável para intimação:
▪ JOSÉ ADEMILSON JANGADA – CPF 569.871.709-59
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 6 de março de 2015.
- assinatura digital -
EDSON CUSTÓDIO
Matrícula 51.088-2
Diretor Adjunto
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 303760/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, CICERO FERREIRA LUCIO, MARIA DE SOUSA LUCIO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1177/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2613/15-DICAP (peça nº 24), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 9 de março de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 814567/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIOGNES GONÇALVES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARIA EDUARDA ROSSETTO GONÇALVES, ANTONELLA ROSSETTO GONÇALVES, VIVIANE DE JESUS ROSSETTO GONÇALVES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1178/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2610/15-DICAP (peça nº 24), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 9 de março de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 300237/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, VERA LUCIA FERRAZ BORTOLANZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1179/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2580/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 298275/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, RITA DE CÁSSIA KLOSTER OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1180/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2561/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 526294/13

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: NEHEMIAS CARNEIRO, JACQUELINE DOS SANTOS ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1181/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame

demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2550/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 681982/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARIA APARECIDA PEDRAO DE CASTRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1182/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2496/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 450140/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LAURA DO ROCIO GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1183/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2582/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 71363/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ONDINA MARA PIMENTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1184/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2555/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 178616/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SALETE ZANCHIN PRIETO, LUIZA APARECIDA COMAMALA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1185/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2487/15-DICAP (peça nº 44), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 454218/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JOÃO MARIANO FILHO, JOSE RIBEIRO DIAS, MARIA GORETTE DA SILVA DIAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1186/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2591/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 15640/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1187/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2356/15-DICAP (peça nº 39), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de março de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 55472/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 343/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2015.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 108740/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CÉSPEDES
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 742/15

I – Trata-se de requerimento formulado pela servidora Grácia Maria de Medeiros Iatauro Céspedes, matrícula nº 502189, ocupante do cargo de Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 1ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05.
II – A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 34/15 (peça nº 5), ponderando que a requerente tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado ao Paranaprevidência para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.
III – No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 2450/15 (peça nº 6).
IV – Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao Paranaprevidência para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.
V – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.
VI – Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.
Gabinete da Presidência, 3 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 150798/15
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 760/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder ao apensamento do presente feito ao Requerimento Externo autuado sob nº 1118776/14.
Gabinete da Presidência, 4 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 160912/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 782/15

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, apresentando cópia de peças extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1320757-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como impetrante, o Município de Porto Vitória e, como impetrado, o Presidente deste Tribunal de Contas, haja vista o pedido de desistência formulado pelo impetrante.
II. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para apreciação.
Gabinete da Presidência, 5 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 169693/15
ENTIDADE: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
INTERESSADO: ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 800/15

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado por Antuerpia Arquitetura e Construções Ltda., solicitando a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 26/2014, celebrado com esta Corte, com vistas à “execução da obra de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno”.
II. Considerando a necessidade de tramitação do expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013.
Gabinete da Presidência, 6 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 75775/15
ENTIDADE: MINISTERIO DA SAUDE
INTERESSADO: MINISTERIO DA SAUDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 819/15

Em face das manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e da Diretoria de

Contas Municipais (peças 5 e 6), encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.
Gabinete da Presidência, 6 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 165558/15
ENTIDADE: LAURO APARECIDO DE CARVALHO
INTERESSADO: LAURO APARECIDO DE CARVALHO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 820/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.
II – Na sequência, retornem.
Gabinete da Presidência, 6 de março de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral



Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Célia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

